



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
ACADEMIA DE ENSINO DA POLÍCIA CIVIL  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INTELIGÊNCIA POLICIAL E ANÁLISE  
CRIMINAL**

**JOÃO BATISTA MICENA BARBOSA**

**O DISQUE DENÚNCIA DA POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA COMO MEIO DE  
OBTENÇÃO DE DADOS PARA A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA**

**JOÃO PESSOA-PB  
2016**

JOÃO BATISTA MICENA BARBOSA

O DISQUE DENÚNCIA DA POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA COMO MEIO DE  
OBTENÇÃO DE DADOS PARA A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Coordenação do Curso de Pós-graduação em Inteligência  
PoliciaI e Análise Criminal, como requisito parcial à  
obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Ma. Suana Guarani de Melo

**JOÃO PESSOA-PB**  
**2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

B238d Barbosa, João Batista Micena

O disque denúncia da Polícia Civil da Paraíba como meio de Obtenção de dados na atividade inteligência [manuscrito] / João Batista Micena Barbosa. - 2016.

90 p.

Digitado.

Monografia (Inteligência Policial e Análise Criminal) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, 2016.

"Orientação: Profa. Ma. Suana Guarani De Melo, Academia de Ensino da Polícia Civil".

1. Disque denúncia. 2. Inteligência policial. 3. Produção do Conhecimento I. Título.

21. ed. CDD 363.25

JOÃO BATISTA MICENA BARBOSA

O DISQUE DENÚNCIA DA POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA COMO MEIO DE  
OBTENÇÃO DE DADOS PARA A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Coordenação do Curso de Pós-graduação em Inteligência  
Policial e Análise Criminal, como requisito parcial à  
obtenção do título de Especialista.

Data da Avaliação: 02/12/2016

Nota: 9,0

BANCA EXAMINADORA

Prof.<sup>a</sup> Msc. Suana Guarani de Melo (Orientadora)  
Academia de Polícia Civil da Paraíba

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Walmar Batista Rodrigues Lula  
CEPB

Prof.<sup>a</sup> Msc. Andréa Giovanna Lucena Dantas  
CEPB

## **AGRADECIMENTOS**

À orientadora Suana Guarani de Melo, que além de professora também é minha companheira de profissão, pela disponibilidade e atenção sempre demonstrada.

Ao professor e Secretário Executivo de Segurança e Defesa Social Jean Francisco Bezerra Nunes por não medir esforços para tornar esse Curso de Especialização em Inteligência Policial e Análise Criminal realidade em nosso Estado.

À minha esposa Keliana pela paciência e apoio dado durante as noites de sono e os finais de semana que abdicamos do nosso convívio em prol da execução deste trabalho.

À minha filha Maria Clara que, embora tão pequena, mas que serviu de fonte de inspiração para que eu chegasse até aqui.

Aos colegas de turma e aos companheiros de trabalho pelo convívio dos últimos tempos, onde pudemos trocar experiências e também nos dar as mãos durante esta caminhada.

*“Se você conhece o inimigo e conhece a si mesmo, não precisa temer o resultado de cem batalhas. Se você se conhece mas não conhece o inimigo, para cada vitória ganha sofrerá também uma derrota. Se você não conhece nem o inimigo nem a si mesmo, perderá todas as batalhas....” Sun Tzu*

## RESUMO

O presente estudo aborda a importância do Disque Denúncia da Polícia Civil da Paraíba como meio de obtenção de dados para a atividade de inteligência, buscando analisar como o banco de dados do Disque Denúncia pode contribuir para a produção de conhecimento de inteligência no âmbito da CIISDS. Para isso, foi necessário identificar a importância do Disque Denúncia como integrante das instalações da CIISDS, apresentar o modo de utilização das denúncias anônimas perante as ações de busca exploratória realizadas pela Unidade de Operações de Inteligência e descrever como as denúncias anônimas são trabalhadas nas operações de análise de inteligência. Para isso, buscou-se trazer uma abordagem histórica e conceitual sobre a atividade de inteligência no Brasil e no mundo, o surgimento do Disque Denúncia no Brasil e na Paraíba, bem como, sua relação com a Inteligência Policial, até demonstrar como a denúncia anônima é utilizada pelas unidades de Análise e Operações de inteligência da CIISDS. A metodologia baseou-se numa pesquisa bibliográfica, com fins exploratórios e pesquisa de campo, de abordagem qualitativa, com aplicação de método dedutivo. Os resultados demonstraram a necessidade de profissionalização das relações entre o setor do Disque Denúncia e as unidades instaladas na CIISDS, principalmente no que tange ao livre acesso dos analistas de inteligência ao banco de dados das denúncias e à utilização desses dados como parte integrante da produção do conhecimento de inteligência.

**Palavras-Chave:** Disque Denúncia. Inteligência Policial. Produção do Conhecimento.

## ABSTRACT

The present study addresses the importance of the Disque Denuncia of the Civil Police of Paraíba as a means of obtaining data for the intelligence activity, seeking to analyze how the database of the Disque Denuncia can contribute to the production of intelligence knowledge within the scope of the CIISDS. In order to do so, it was necessary to identify the importance of the Disque Denuncia as a member of the CIISDS facilities, to present how the anonymous denunciations are used in the face of the exploratory search actions carried out by the Intelligence Operations Unit and to describe how anonymous denunciations are handled in the operations of Intelligence analysis. For this, we sought to bring a historical and conceptual approach to intelligence activity in Brazil and in the world, the emergence of the Disque Denuncia in Brazil and Paraíba, as well as its relationship with Police Intelligence, until it demonstrated how the anonymous complaint is used by CIISDS Intelligence and Analysis units. The methodology was based on a bibliographical research, with exploratory purposes and field research, of qualitative approach, with application of deductive method. The results demonstrated the need to professionalize relations between the Disque Denuncia sector and the units installed in the CIISDS, mainly regarding the free access of intelligence analysts to the denunciations database and the use of these data as an integral part of the Knowledge of intelligence.

**Keywords:** Denunciation Dial. Police Intelligence. Knowledge Production.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>08</b>
<b>2</b>	<b>ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA.....</b>	<b>11</b>
2.1	O que é Atividade de Inteligência?.....	11
2.2	A Atividade de Inteligência no Brasil.....	13
<b>3</b>	<b>O DISQUE DENÚNCIA 197 DA POLÍCIA CIVIL E A INTELIGÊNCIA POLICIAL.....</b>	<b>24</b>
3.1	Disque Denúncia: contexto histórico e o seu funcionamento em alguns estados do Brasil.....	24
3.2	Disque Denúncia: origem e funcionamento na Paraíba.....	27
3.3	Banco de dados do Disque Denúncia 197: Sistema de Controle de Denúncias (SCONDE).....	30
<b>4</b>	<b>A UTILIZAÇÃO DA DENÚNCIA ANÔNIMA PELAS UNIDADES DE ANÁLISE E OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA DA CIISDS.....</b>	<b>36</b>
4.1	A denúncia anônima como ferramenta no processo de produção do conhecimento.....	39
4.2	Resultados da observação de campo.....	40
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>43</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>46</b>
	<b>ANEXOS.....</b>	<b>48</b>
	ANEXO A – Lei nº 9.883/99.....	48
	ANEXO B – Decreto nº 4.376/2002.....	52
	ANEXO C – Decreto nº 3.695/2000.....	58
	ANEXO D – Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009.....	61
	ANEXO E – Instrução Normativa nº 01/GS/2013.....	71
	ANEXO F – Lei nº 10.338, de 02 de julho de 2014.....	75
	ANEXO G – Decreto nº 35.224 de 29 de julho de 2014.....	77

## 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, as instituições policiais vêm investindo na atividade de Inteligência em Segurança Pública como forma de otimizar e qualificar o trabalho de prevenção e repressão à criminalidade, podendo, ainda, servir de fonte de conhecimento para a tomada de decisão nos níveis estratégico, tático e operacional da organização. No entanto, por mais aperfeiçoado que seja o aparato tecnológico, é indispensável a utilização de fontes humanas como meio primário de coleta de dados para subsidiar a produção de informações na atividade de Inteligência Policial.

Na Paraíba, a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) vislumbrou a necessidade de aproximar o órgão responsável pela captação de informes considerados brutos ou primários, oriundos de fontes humanas, da sua infraestrutura de Inteligência Policial. Hoje, a Gerência Operacional do Disque Denúncia da Polícia Civil, setor responsável pelo recebimento de denúncias anônimas relacionadas ao cometimento de crimes e identificação de criminosos, está instalado nas dependências da Coordenação Integrada de Inteligência da Segurança e da Defesa Social (CIISDS), órgão central de inteligência do Estado.

Diante deste cenário, esta pesquisa teve como objetivo geral analisar como o banco de dados do Disque Denúncia da Polícia Civil pode contribuir para a produção de conhecimento de inteligência no âmbito da CIISDS, além de ser uma ferramenta de obtenção de dados. Para tanto, buscou-se: identificar a importância do Disque Denúncia como integrante das instalações da CIISDS, apresentar o modo de utilização das denúncias anônimas perante as ações de busca exploratória realizadas pela Unidade de Operações de Inteligência, descrever o modo como as denúncias anônimas são trabalhadas nas operações de análise de inteligência, e contribuir para a melhoria dos processos de obtenção de dados primários capazes de subsidiar operações de inteligência em curso na CIISDS.

Trabalhou-se com a hipótese de que a utilização da consulta ao banco de dados do Disque Denúncia possibilita aos analistas de inteligência lotados na CIISDS acesso em tempo real às denúncias anônimas realizadas pela população, fazendo com que muitas das operações produzidas possam ter mais dados, que até então eram desconhecidos, o que gera maior valor agregado ao trabalho especializado e fortalece ainda mais o conteúdo dos Relatórios de Inteligência.

Partiu-se do pressuposto de que na CIISDS, através de seus analistas, há consulta ao banco de dados do Sistema de Controle de Denúncias (SCONDE) para identificar possíveis informes sobre alvos, transformar o informe em informação e, por fim, utilizá-la em conhecimento útil para subsidiar as investigações em curso naquele setor. Também o setor de Operações de Inteligência daquela Unidade, acionado pelo Coordenador da CIISDS ou pelo setor de análise de inteligência, através de Ordem de Busca baseada em denúncia anônima, diligenciaria em campo no intuito de buscar dados negados capazes de confirmar ou não o conteúdo do informe apócrifo.

Sendo assim, este trabalho monográfico foi dividido em três capítulos: no primeiro capítulo foram abordados os aspectos conceituais e introdutórios da atividade de inteligência até o surgimento da definição de Inteligência em Segurança Pública ou Inteligência Policial, cujo foco está voltado para a repressão qualificada e a prevenção da violência no Brasil e no mundo, bem como na formulação de políticas públicas para a área. No segundo capítulo, foi apresentado o cenário que propiciou o surgimento do Disque Denúncia no Brasil e, por conseguinte na Paraíba, quais foram os desafios iniciais e a sua relação com a Atividade de Inteligência numa visão macro, como também, em nível local. No terceiro capítulo foi apresentada a discussão do resultado dos objetivos delineados, o papel do Disque Denúncia como órgão partícipe da coleta de dados no Ciclo de Produção do Conhecimento (CPC), além da análise da observação de campo feita nas dependências da CIISDS.

A metodologia para esse trabalho pautou-se em uma pesquisa de abordagem qualitativa, com fins exploratórios, tendo como foco a importância do serviço disque denúncia como meio de obtenção de dados na atividade de inteligência no âmbito da CIISDS-PB. O método dedutivo foi utilizado para a abordagem do processo de investigação científica.

Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica quanto aos procedimentos técnicos, sendo utilizadas diversas fontes, tais como: livros, monografias, artigos científicos, entre outros. Os autores são estudiosos sobre a temática da Inteligência Clássica, Inteligência de Estado, Inteligência de Segurança Pública, Inteligência Criminal ou Policial, de assuntos e legislações correlatas, principalmente no Brasil, com o intuito de consolidar os referenciais teóricos sobre o processo de transformação de dados brutos – denúncia anônima, por exemplo – em conhecimento de inteligência consubstanciado hipoteticamente em um Relatório de Inteligência.

Também foi explorada a pesquisa documental com o objetivo de buscar dados primários nos setores envolvidos que contribuam com o diagnóstico da realidade e, conseqüentemente, sejam fundamentais para a análise e estudo dos resultados esperados.

Por fim, foi realizada uma observação de campo visando compreender a forma de trabalho utilizada atualmente nas dependências da CIISDS, junto aos gestores dos setores de interesse sobre os procedimentos adotados para a consulta ao banco de dados do Disque Denúncia e a utilização desses dados para subsidiar os trabalhos de assessoramento à investigação criminal e ao processo decisório em Segurança Pública nos seus diferentes níveis hierárquicos. A realização da pesquisa ocorreu nas instalações da Coordenação Integrada de Inteligência da Segurança e da Defesa Social (CIISDS), na Avenida Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB, local onde está instalada a Gerência Operacional do Disque Denúncia.

Com isso, esse estudo visa contribuir com uma experiência em gestão para o desenvolvimento do Disque Denúncia, bem como mostrar essa ferramenta de apoio no combate à criminalidade, deixando reflexões sobre alguns temas, e sabendo que não pretendemos esgotar o assunto, mas sim, ampliar os estudos envolvendo o Disque Denúncia e a Atividade de Inteligência.

## 2. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

### 2.1 O que é Atividade de Inteligência?

Definir o que é inteligência não é tarefa fácil. Em seu sentido lato, *inteligência* apresenta vários aspectos da capacidade intelectual de conhecimento, compreensão e resolução de tarefas mentais complexas. Para Moraes<sup>1</sup>, o significado de inteligência se refere à capacidade cognitiva, de pensamento, raciocínio e interpretação, servindo também para designar várias ciências ligadas à computação, gestão de conhecimento etc.

Já Cepik<sup>2</sup>, numa definição ampla, diz que “inteligência é toda informação, coletada, organizada ou analisada para atender as demandas de um tomador de decisões qualquer”. Definição esta que, de tão resumida deixou um aspecto imprescindível para a atividade de fora, que é a questão do sigilo. O sigilo é condição indispensável para a proteção do conhecimento de inteligência, pois é a partir desse atributo que haverá o devido cuidado com o conteúdo do conhecimento que se está produzindo e todos meios para se produzir e os seus possíveis efeitos danosos para a sociedade e o Estado, em caso de divulgação.

Para um dos mais conceituados e teóricos sobre inteligência, o professor norte-americano Kent<sup>3</sup>, a inteligência pode ser entendida sob três facetas: produto, organização e processo. Como produto, a inteligência é resultado da produção do conhecimento para servir aos diferentes níveis de tomadores de decisão; como organização, ela está ligada às estruturas funcionais para a obtenção do dado negado, para a produção do conhecimento e, sobretudo, a salvaguarda da estrutura e da informação; como atividade ou processo, a preocupação é com os meios necessários para a produção do conhecimento, está ligada aos métodos de obtenção, análise e difusão do conhecimento.

Num contexto histórico, o pós Segunda Guerra Mundial desvendou para o mundo duas potências militares que significavam modelos de economia distintas. De um lado o bloco capitalista liderado pelos Estados Unidos da América, do outro, representando o socialismo, a

---

<sup>1</sup> MORAES, R. I. Inteligência Policial e Controle da Criminalidade na Democracia. In: BRANDÃO, P.; CEPIK, M., organizadores. **Inteligência de segurança pública: teoria e prática no controle da criminalidade**. Niterói: Impetus, 2013, p. 194.

<sup>2</sup> CEPIK, M. A. C. **Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2003, p.27-29.

<sup>3</sup> KENT, S. **Strategic intelligence for American world policy**. Princeton: Princeton University Press, 1949, p.20.

União Soviética<sup>4</sup>. A experiência traumática da guerra não poderia se repetir, mas o acirramento entre os dois blocos deu início a um período denominado de Guerra Fria, onde os dois países mediam forças para demonstrar qual modelo seria capaz de se sustentar, seja na economia ou no poderio bélico. A principal arma utilizada entre Estados Unidos e União Soviética era a informação, seja aquela repassada para a mídia no claro intuito de persuadir a população com os ideais defendidos, ou aquelas informações privilegiadas fruto da espionagem capaz de adquirir dados privilegiados do inimigo em favor do seu país, podendo assim se antecipar aos fatos.

Durante os dois conflitos mundiais e na Guerra Fria muito se falou em espionagem, posteriormente, chamou-se de serviço de informações<sup>5</sup>, até que a mudança dos métodos ocorrida com o aprofundamento dos estudos na área transformou a nomenclatura dando o nome de inteligência. Nesse caso, o primeiro ramo da inteligência que surgiu foi o da Inteligência de Estado, tendo como foco a segurança da sociedade e do Estado, assessorando a mais alta esfera de governo e, subdividindo-se em duas subcategorias: Inteligência Externa e Inteligência Interna<sup>6</sup>.

Contudo, após o término da Guerra Fria muitos dos profissionais de inteligência de ambos os lados acharam que não havia mais sentido continuar no meio militar. Decidiram abandonar a Inteligência de Estado e passaram a ser contratados para atuarem na iniciativa privada, dessa vez na Inteligência Competitiva voltada para o mercado<sup>7</sup>.

Essa mudança de cenário não representou o fim da inteligência governamental. Os países passaram a se preocupar com as questões internas, conforme explica Priscila Brandão<sup>8</sup>:

De acordo com relevante parte da literatura internacional, a inteligência interna subdivide-se em duas áreas. Primeiro, a inteligência de segurança (*security intelligence*), ou inteligência doméstica (*domestic intelligence*), como conhecida no caso dos Estados Unidos, relacionada à identificação de ameaças potenciais à segurança do Estado. A segunda é a área de inteligência criminal (*criminal intelligence*), conhecida nos Estados Unidos como Inteligência para a Imposição da Lei (*Law Enforcement Intelligence* /

---

<sup>4</sup> HERMAN, M. **Intelligence power in peace and war**. Cambridge: Cambridge University, 1996, p. 16.

<sup>5</sup> Cf. CEPIK, M. A. C. **Espionagem e democracia**, p. 14.

<sup>6</sup> GONÇALVES, J. B. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. Niterói, RJ: Impetus, 2013, p. 47.

<sup>7</sup> PINHEIRO, M. M. K; BRITO, V. P. Inteligência competitiva e inteligência governamental: similaridades e diferenças. In: BRANDÃO, P.; CEPIK, M., organizadores. **Inteligência de segurança pública: teoria e prática no controle da criminalidade**. Niterói: Impetus, 2013, p. 2.

<sup>8</sup> BRANDÃO, P. C. O subsistema de inteligência de segurança pública no Brasil: uma análise institucional. In: BRANDÃO, P.; CEPIK, M., organizadores. **Inteligência de segurança pública: teoria e prática no controle da criminalidade**. Niterói: Impetus, 2013, p. 110.

LEI), e está relacionada ao apoio às funções investigativas policiais e ao provimento da ordem pública e justiça criminal.

Vale ressaltar que um fato marcante para a área de Inteligência mundial foi os atentados terroristas ocorridos nos Estados Unidos, em 11 de setembro de 2001, com a queda das torres gêmeas do *World Trade Center*, em Nova York. Após esse episódio toda a doutrina de inteligência americana<sup>9</sup> passou por uma revisão, haja vista que mesmo diante da existência de várias agências de inteligência ainda faltou comunicação entre estas de modo que pudesse prevenir e neutralizar o acontecimento. Apesar dos informes fragmentados nas diversas agências americanas sobre os alvos do atentado terrorista, a ausência de integração e compartilhamento de informações foi determinante para a tragédia.

## 2.2 A Atividade de Inteligência no Brasil

No Brasil, a segurança interna, diferente da apresentada pelos Estados Unidos, recebeu a definição do que se chama de Inteligência de Segurança Pública<sup>10</sup>. No entanto, essa não foi a definição dada inicialmente à atividade. Na época do regime militar (1964 – 1985), o governo instituiu o Serviço Nacional de Informações (SNI), órgão responsável por manter a lei e a ordem em território nacional, cujo objetivo era identificar e neutralizar qualquer comportamento subversivo que viesse a potencialmente se opor ao modelo de governo do país. Devido ao seu caráter fortemente repressor e de práticas até então obscuras, o SNI foi um ícone do serviço de espionagem do governo militar, servindo erroneamente de estereótipo para a atividade de inteligência até os dias atuais<sup>11</sup>.

Passado o governo militar, o SNI foi extinto. Seus servidores foram deslocados para as diversas pastas governamentais. Somente na era do governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), no ano de 1999, foi regulamentada a atividade de inteligência, através da publicação da Lei nº 9.883/1999<sup>12</sup>, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência, criando a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Em seu artigo 1º, § 2º, a Lei definiu inteligência como:

---

<sup>9</sup> CEPIK, M.; AMBROS, C. Inteligência de segurança pública nos Estados Unidos. In: BRANDÃO, P.; CEPIK, M., organizadores. **Inteligência de segurança pública: teoria e prática no controle da criminalidade**. Niterói: Impetus, 2013, p. 23.

<sup>10</sup> BRANDÃO, P. C. O subsistema de inteligência de segurança pública no Brasil: uma análise institucional. In: BRANDÃO, P.; CEPIK, M., organizadores. **Inteligência de segurança pública: teoria e prática no controle da criminalidade**. Niterói: Impetus, 2013, p. 110.

<sup>11</sup> Cf. GONÇALVES, J. B. **Atividade de inteligência e legislação correlata**, p. 5-6.

<sup>12</sup> BRASIL. Presidência da República. **LEI Nº 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19883.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19883.htm)>. Acesso em: 19 nov. 2016

[...] a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Segundo a mencionada Lei, a ABIN foi criada com a finalidade de subsidiar o Presidente da República nos assuntos internos ou externos que sejam de interesse nacional, subordinada ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI). A ABIN também é o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), cuja regulação do seu funcionamento veio através do Decreto nº 4.376/2002, o que significava gerenciar uma rede de relacionamento tendo como foco a troca de informações, formando o que se chama de comunidade de inteligência.

Apesar do surgimento da ABIN, órgão vinculado ao governo federal capaz de ser o articulador da atividade de inteligência entre os diversos órgãos e ministérios da União, faltava ainda, expandir essa rede de relacionamentos do poder central com estados e estes entre si, principalmente no que tange a políticas de enfrentamento da Segurança Pública, já que a ABIN se preocupa mais com a atividade de Inteligência de Estado, voltado para o interesse do governo federal.

Foi através do Decreto nº 3.695<sup>13</sup>, de 21 de dezembro de 2000 que criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). De acordo com o referido Decreto, o SISP tem como foco “coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o país, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo”. O órgão central do SISP é a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça (MJ).

Vale ressaltar que são distintos os objetivos da Inteligência de Estado praticada pela ABIN da Inteligência de Segurança Pública (ISP) adotada pela SENASP. Enquanto a ABIN assessora a Presidência da República de informações de interesse nacional, relacionados à segurança dentro e fora do território nacional, a SENASP é o órgão articulador do governo federal com os estados no intuito de fomentar o desenvolvimento, a coordenação e a integração dos assuntos de interesse comum dos entes federados no intuito de promover políticas de segurança pública e de enfrentamento ao crime organizado.

---

<sup>13</sup> BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 3695, de 21 de dezembro de 2000**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3695.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3695.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2016

Portanto, é importante frisar que, de acordo com o art. 1º, § 4º, item III, da Resolução n 1, de 15 de julho de 2009<sup>14</sup>, do Secretário Nacional de Segurança Pública, que regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, ISP:

“é a atividade permanente e sistemática via ações especializadas que visa identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais sobre a segurança pública e produzir conhecimento e informações que subsidiem planejamento e execução de políticas de Segurança Pública, bem como ações para prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza”.

A grosso modo, a inteligência possui dois ramos: inteligência e contra inteligência, sendo a primeira responsável pela produção do conhecimento, enquanto a segunda busca proteger o conhecimento propriamente dito, as instalações e o pessoal.

Ainda sobre a Resolução nº 01/2009, da SENASP, vale destacar o que diz os incisos VI a IX, do § 4º, art. 1º, apresentando os seguintes conceitos:

Art. 1º[...]

§ 4º Para os efeitos desta Resolução deverão ser considerados os seguintes conceitos:

VI - **Dado**: é qualquer representação de um fato ou de uma situação, passível de estruturação, obtenção, quantificação e transferência, sem exame e processamento pelo profissional de inteligência de segurança pública;

VII - **Informação**: é o conjunto de dados que possui relevância e aplicação útil, exige unidade de análise e consenso em relação ao seu conteúdo;

VIII – **Conhecimento**: é a representação de um fato ou de uma situação, real ou hipotético, de interesse para a atividade de inteligência de segurança pública, com exame e processamento pelo profissional de inteligência;

IX - **Atividade de Informação**: é a que tem por finalidade a produção de conhecimento que habilite a autoridades governamentais, nos respectivos níveis e áreas de atribuição, à oportuna tomada de decisões ou elaboração de planos, fornecendo subsídios à administração institucional para a formulação, execução e acompanhamento de políticas próprias. (grifo do autor)

Já em relação aos tipos de conhecimento de inteligência, segundo o Manual de Inteligência da Polícia Federal, no volume I da Doutrina de Inteligência Policial (*apud* GONÇALVES, 2013, p. 18), são os seguintes:

---

<sup>14</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Resolução nº 01, de 15 de julho de 2009**. Disponível em: <<http://sintse.tse.jus.br/documentos/2009/Ago/14/000077395>>. Acesso em: 20 nov. 2016

- **Informe:** É o Conhecimento resultante de juízo(s) formulado(s), que expressa seu estado de certeza, opinião ou de dúvida frente à verdade sobre fato ou situação passado e/ou presente;

- **Informação:** É o Conhecimento resultante de raciocínio(s) elaborado(s) que expressa o seu estado de certeza frente à verdade sobre fato ou situação passados e/ou presentes, extrapolando os limites da simples narração dos fatos ou das situações, contemplando interpretação dos mesmos;

- **Apreciação:** É o Conhecimento resultante de raciocínio(s) elaborado(s) que expressa o seu estado de opinião frente à verdade, sobre fato ou situação passados e/ou presentes. Apesar de ter essencialmente como objeto fatos ou situação presentes ou passados, a Apreciação admite a realização de projeções. As projeções da Apreciação resultam tão somente da percepção, de desdobramentos dos fatos ou situações objeto da análise;

- **Estimativa:** É o Conhecimento resultante de raciocínio(s) elaborado(s), que expressa o seu estado de opinião sobre a evolução futura de um fato ou de uma situação. As projeções da Estimativa resultam da realização de estudos especiais, necessariamente auxiliados por métodos e técnicas prospectivas.

Assim, pode-se inferir que o Informe também é documento de inteligência pois utiliza metodologia própria para a produção do conhecimento, embora não haja interpretação por parte do analista, enquanto a Informação é fruto de raciocínio e análise de situação, mas sem prognósticos.

Quanto à Apreciação e Estimativa, a primeira exprime a opinião do analista, inclusive sobre um futuro de curto prazo, já a Estimativa é mais complexa porque envolve uma equipe de analistas e se projeta no tempo diante da evolução de um fato ou situação.

Importante ressaltar que a inteligência não descarta as fontes abertas ou ostensivas, mas se faz imprescindível que na sua produção ou no resultado do conhecimento haja alguma parcela de dados sigilosos durante o processamento e análise dos dados.

A doutrina brasileira denomina simplesmente de “inteligência” o que está ligado à análise de informações e produção de conhecimento, portanto, é comum se falar em três funções (ou missões): Inteligência (análise de informações), Contra inteligência, e Operações de Inteligência. Dentro da atividade de inteligência, vale a pena estudar basicamente algumas funções.

A primeira trata-se da Reunião, que, segundo Gonçalves é “a obtenção de informações, ainda em estado bruto (*raw data*), por quaisquer meios (de fontes humanas ou por meios tecnológicos), e sua remessa à unidade de processamento específica para uso na produção de conhecimento.”<sup>15</sup>.

A reunião de dados pode se dar de duas maneiras: através das ações de coleta e ou de busca. A coleta se refere à obtenção de informações de fontes abertas (livros, documentos públicos e a imprensa em geral), enquanto a busca é o utilizado para obter as informações cujos dados são negados ou não disponibilizados, necessitando da utilização de técnicas operacionais para a sua realização.

Em sua, segunda função a Inteligência apresenta a Análise como o conjunto procedimentos técnicos e metodológicos de produção de conhecimento a partir das informações em seu estado bruto. É por meio da Análise que a informação é coletada e revisada para identificar fatos significativos, passa por comparação e avaliação até ser confrontada com outros dados e com o conhecimento derivado da experiência do analista, chegando-se a conclusões que comporão um produto chamado inteligência, seguindo até o tomador de decisão. Devido às suas características, a Análise acaba por ser uma das mais importantes funções da Inteligência, sendo inclusive, a que demanda maior proteção da Contra Inteligência<sup>16</sup>.

Já sobre a Contra Inteligência, consiste num conjunto de medidas destinadas a neutralizar a eficiência dos serviços de inteligência adversos, salvaguardar os segredos de interesse da Segurança Nacional, bem como identificar as agressões à população. Isso numa perspectiva voltada para a Inteligência de Estado, mas que se adequa à Atividade de Inteligência Policial<sup>17</sup>.

Sobre a última função da atividade de inteligência, denominada de Operações de Inteligência é a que utiliza métodos que envolvem, necessariamente, técnicas e ações sigilosas como estória-cobertura, recrutamento, vigilância, fotografia operacional, uso de meios eletrônicos, entre outros para conseguir ter acesso ao dado negado. Mais adiante daremos maior ênfase a esta função.<sup>18</sup>

Adentrando na seara da Inteligência de Segurança Pública, a sua atuação ocorre em duas principais vertentes: busca assessorar a tomada de poder decisório na gestão da

---

<sup>15</sup> Cf. GONÇALVES, J. B. **Atividade de inteligência e legislação correlata**, p. 62.

<sup>16</sup> Idem, p. 64-65.

<sup>17</sup> Idem, p. 68.

<sup>18</sup> Idem, p. 72.

Segurança Pública, voltadas ao planejamento de ações em nível estratégico; produz também conhecimento destinado a prevenir e reprimir ações de natureza criminosa perpetrados por indivíduos ou grupos organizados.

A definição que mais se assemelha com a segunda vertente da ISP está ligada ao conceito de Inteligência Policial, apresentada no Manual de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal do Brasil como:

[...] o conjunto de ações de inteligência policial que empregam técnicas especiais de investigação, visando a confirmar evidências, indícios e obter conhecimentos sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuem no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre seu *modus operandi*, ramificações, tendências e alcance de suas condutas criminosas.<sup>19</sup>

Sem entrar nas nuances ou especificidades da diferenciação terminológica existente entre Inteligência de Segurança Pública e Inteligência Policial, ambos serão tratados como sinônimos, visto que diferenciá-los geraria muitos debates e ao final não haveria uma definição unânime de qual seria o termo mais correto.

Contudo, esse mesmo entendimento não poderá ser usado para tratar a Inteligência Policial da Investigação Policial, pois conceitualmente já é pacífico entre os autores que não há como tratar igualmente ambas terminologias. Enquanto a Inteligência Policial está sob o crivo da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), e sua atividade é estritamente sigilosa; a Investigação Policial deve obedecer ao que está apregoado no Código de Processo Penal (CPP), buscando todos os elementos e evidências para identificar a autoria e materialidade do crime, tudo visando subsidiar o Ministério Público para formar sua convicção e oferecer a denúncia da ação penal ao judiciário, sem haver necessariamente qualquer intervenção da Inteligência Policial, afastando também a necessidade de sigilo no decorrer do procedimento, exceto em alguns casos a depender da natureza do crime e as medidas cautelares necessárias ao processo<sup>20</sup>.

---

<sup>19</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Doutrina de Inteligência Policial – Volume I: Doutrina de Inteligência Policial e conceitos básicos**. Novembro de 2011 (documento ostensivo).

<sup>20</sup> Cf. MORAES, R. I. **Inteligência Policial e Controle da Criminalidade na Democracia**, p. 218-219.

Complementando o raciocínio, Eduardo Pascoal de Souza<sup>21</sup> entende a Inteligência Policial como:

[...] instrumento de apoio e assessoria nos níveis tático e estratégico da organização policial, a fim de que a organização tenha a percepção adequada das realidades com as quais lida nessas esferas, porém não descarta a possibilidade de a Inteligência atuar no suporte às investigações policiais, em situações específicas, no plano operacional.

Portanto, a atuação da investigação policial se dará mais no nível operacional da organização policial, a fim de instrumentalizar a ação penal através da busca pela elucidação de um fato criminoso, apontando materialidade e autoria, alicerçado em provas criminais.

O Departamento de Polícia Federal-DPF, através de sua Divisão de Inteligência-DIP, conceitua a atividade de Inteligência Policial<sup>22</sup> como:

Atividade Interativa exercida pelo órgão policial, fundamentada em preceitos legais e padrões éticos, que consiste na produção e proteção de conhecimentos, por meio do uso de metodologia própria e de técnicas acessórias, que permitam afastar a prática de ações meramente intuitivas e a adoção de procedimentos sem uma orientação racional.

No entanto, em 2011, o DPF<sup>23</sup> revisou a definição apresentada anteriormente, conceituando-a como:

A atividade de produção e proteção de conhecimentos, exercida por órgão policial, por meio do uso de metodologia própria e de técnicas acessórias, com a finalidade de apoiar o processo decisório deste órgão, quando atuando no nível de assessoramento, ou ainda, de subsidiar a produção de provas penais, quando for necessário o emprego de suas técnicas e metodologias próprias, atuando, neste caso, no nível operacional.

É por meio da atividade de Inteligência Policial que se podem levantar indícios que auxiliam o trabalho das Polícias Civil e Federal, e do Ministério Público (Estadual ou

---

<sup>21</sup> SOUZA, E. P. **Sobre as semelhanças e diferenças entre Inteligência e investigação**. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/artigos/sobre-as-semelhanças-e-diferenças-entre-inteligência-e-investigação> Acesso em: 28 out. 2016.

<sup>22</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Doutrina de Inteligência Policial**. 1999.

<sup>23</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Doutrina de Inteligência Policial – Volume I: Doutrina de Inteligência Policial e conceitos básicos**. Novembro de 2011 (documento ostensivo).

Federal), chegando até a combater com mais eficácia o crime organizado do que grandes operações ostensivas.

Faz-se necessário frisar que a finalidade da atividade de inteligência não deve ser unicamente para a produção de provas dentro do Inquérito Policial, principalmente se fazer juntar aos autos o Relatório de Inteligência, que é um documento de caráter sigiloso. Isso vai de encontro à própria natureza da atividade de inteligência, a ponto de comprometer não só quem trabalha com inteligência, mas sim toda a investigação. O que a investigação policial pode fazer é recorrer a algumas técnicas operacionais de inteligência para subsidiar o seu trabalho.

Para que o trabalho de Inteligência Policial venha à tona, através da produção de conhecimento técnico-especializado se faz necessária a utilização de métodos e ferramentas capazes de buscar aquele dado negado, o qual não foi possível conhecer através de consulta em fontes abertas, em ambientes muitas vezes hostis e adversos. Para esses casos aciona-se o setor responsável pelas operações de inteligência.

A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública<sup>24</sup> (DNISP) define as operações de inteligência como:

O conjunto de ações de Inteligência de Segurança Pública que emprega técnicas especiais de investigação, visando a confirmar evidências, indícios e obter conhecimentos e provas sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuam no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre seu *modus operandi*, ramificações, tendências e alcance de suas ações criminosas.

Já a doutrina de inteligência do DPF, 2011, conceitua esse ramo da inteligência como “o conjunto de atividades que fazem uso de ações especializadas de inteligência, com o objetivo de identificar, colher, e produzir provas para a instrução criminal ou buscar dado negado”.<sup>25</sup>

Definido o que é a Inteligência Policial e qual o arcabouço teórico que a embasa, informando suas competências na esfera da Segurança Pública, seja contribuindo no assessoramento ao nível estratégico ou participando da formulação de diretrizes voltadas para os níveis tático e/ou operacional da organização policial faz-se necessário discutir como é

---

<sup>24</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. **Doutrina de Inteligência de Segurança Pública**. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Plano Nacional de Segurança Pública. Brasília, 2007.

<sup>25</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Doutrina de Inteligência Policial – Volume I: Doutrina de Inteligência Policial e conceitos básicos**. Novembro de 2011 (documento ostensivo).

produzido esse conhecimento de inteligência e tudo que a diferencia da atividade tipicamente policial.

O conjunto de procedimentos realizados por uma Agência de Inteligência (AI) é denominado de produção do conhecimento<sup>26</sup>. Esse conjunto de procedimentos é a representação final de um fato real ou hipotético fruto do trabalho do profissional de inteligência, o qual buscou, avaliou e interpretou as informações, obtendo como resultado um conhecimento analisado e interpretado.

É no Processo Cíclico de Inteligência Policial (PIP) que está todo o fluxo capaz de apresentar os caminhos que a informação percorre até se transformar em produção de conhecimento de inteligência. Como bem relata Lacerda<sup>27</sup> quando diz que o PIP:

Trata-se de um processo sequencial, organizado em vários estágios. Coletam-se ou buscam-se as informações de acordo com as fontes e recursos institucionais disponíveis (a fontes humana é a principal e mais tradicional fonte de informação), que serão triadas, organizadas e integradas para o processamento da análise e posterior disseminação, de acordo com os fins previamente estabelecidos em seu planejamento.

O desenvolvimento do PIP está dividido em três etapas: conhecer o problema (informação), decidir a missão (planejamento) e o desenvolvimento do processo de inteligência (integração, análise e interpretação). Ao final da etapa uma informação aliada a outra informação é que resultará em conhecimento, chamado de conteúdo de inteligência<sup>28</sup>.

Todo trabalho de inteligência está baseado na informação, daí a importância de a qualquer momento do ciclo a Agência de Inteligência possuir um banco de dados rico em informações em organizadas, integradas e vinculadas à disposição dos analistas de inteligência e tomadores de decisão. Essa consulta não se restringe apenas ao banco de dados da organização, mas também todo tipo de fonte disponível, além do apoio de outros órgãos de inteligência.

No entanto, a doutrina majoritária brasileira<sup>29</sup> identifica o ciclo da inteligência em três grandes etapas: orientação, produção e difusão. Na fase de produção de conhecimento, tem-se o ciclo que se inicia com o planejamento, passa pela reunião – procedimentos de coleta/busca e registro desses dados – e segue para o processamento – dividido em exame, análise,

---

<sup>26</sup> LACERDA, M. M. F. Processo cíclico e análise de inteligência policial. In: BRANDÃO, P.; CEPIK, M., organizadores. **Inteligência de segurança pública: teoria e prática no controle da criminalidade**. Niterói: Impetus, 2013, p. 351.

<sup>27</sup> Idem, p. 350.

<sup>28</sup> Idem, p. 352-353.

<sup>29</sup> Cf. GONÇALVES, J. B. **Atividade de inteligência e legislação correlata**, p. 77.

integração e interpretação. O conhecimento produzido é, em seguida, difundido, no que constitui a última etapa, chamada difusão. Portanto, a doutrina brasileira insere o ciclo de produção de conhecimento no ciclo de inteligência.

Segundo Gonçalves<sup>30</sup>, a primeira etapa do ciclo da inteligência relaciona-se às necessidades de inteligência, ou seja, às demandas por parte do usuário ou cliente da inteligência, o tomador de decisão. Na segunda etapa do ciclo ocorre, de fato, a atividade de inteligência e a produção do conhecimento. Esse ciclo específico compõe-se das seguintes fases:

- Planejamento: diz respeito aos aspectos essenciais da informação: prazos, dados conhecidos e a reunir, necessidades e finalidade;
- Reunião: levantamento de todos os dados conhecidos ou não, onde também ocorre a coleta ou busca dos dados;
- Processamento: método que envolve o exame ou avaliação dos dados, análise da informação, integração a outros dados e a interpretação feita pelo analista;
- Difusão: encaminhamento ao tomador de decisão e/ou disseminação para outros órgãos competentes.

Mesmo a difusão concluindo o ciclo de produção do conhecimento, de fato, isso só ocorre quando o conhecimento produzido é utilizado pelo demandante, no caso o tomador de decisão ou algum órgão competente através da sua difusão. Em ambos os casos de difusão poderá ser gerada novas demandas, o que resultará numa realimentação de todo o sistema.

Sobre as fontes e os meios de obtenção de dados, Marco Cepik<sup>31</sup> traz uma definição muito rica de todas as formas possíveis de se adquirir o conhecimento bruto que será tratado pela inteligência:

Os meios de coleta e as fontes típicas de informação definem disciplinas bastante especializadas em inteligência, que a literatura internacional designa através de acrônimos derivados de uso norte-americano: *humint* (*human intelligence*) para as informações obtidas a partir de fontes humanas, *sigint* (*signals intelligence*) para as informações obtidas a partir da interceptação e decodificação de comunicações e sinais eletromagnéticos, *imint* (*imagery intelligence*) para as informações obtidas a partir da produção e da interpretação das imagens fotográficas e multiespectrais, *masint* (*measurement and signature intelligence*) para as informações obtidas a partir da mensuração de outros tipos de emanações (sísmicas, térmicas etc.) e da identificação de “assinaturas”, ou seja, sinais característicos e individualizados de veículos, plataformas e sistema de armas. Além dessas

---

<sup>30</sup> Cf. GONÇALVES, J. B. **Atividade de inteligência e legislação correlata**, p. 79.

<sup>31</sup> Cf. CEPIK, M. A. C. **Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência**, p. 35-36.

disciplinas, que envolvem tanto fontes clandestinas quanto ostensivas, quando a obtenção de informações ocorre exclusivamente a partir de fontes públicas, impressas ou eletrônicas, essa atividade de coleta é então chamada de *osint* (*open sources intelligence*).

A denúncia anônima tem como característica ser uma informação extraída de fonte humana, haja vista ser fruto direto de ligações telefônicas de pessoas que naquele instante resolveram ser um “informante” temporário, de motivações diversas e desconhecidas, que resolveram colaborar com o trabalho de investigação policial.

Através do Sistema de Controle de Denúncias (SCONDE) é possível acessar o banco de dados das denúncias, daí surge mais um atributo da denúncia anônima: fonte aberta de acesso restrito aos policiais civis e analistas de inteligência. Então, é possível afirmar que o SCONDE é um banco de dados primários, oriundo de fontes humanas e de acesso restrito. Atualmente, esse é o único banco de dados da Polícia Civil da Paraíba acessível às Delegacias de Polícia em todas as regiões do estado.

Após o estudo da Atividade de Inteligência Policial, bem como, do seu suporte à investigação criminal, faz-se necessário abordar a relação entre essas duas áreas com o trabalho desenvolvido pelo Disque Denúncia da Polícia Civil, procurando entender – inicialmente – o surgimento deste serviço no Brasil até o seu funcionamento no estado, principalmente no que diz respeito à contribuição do SCONDE para a Polícia Civil e, por conseguinte, para a CIISDS.

### 3 O DISQUE DENÚNCIA 197 DA POLÍCIA CIVIL E A INTELIGÊNCIA POLICIAL

#### 3.1 Disque Denúncia: contexto histórico e o seu funcionamento em alguns estados do Brasil

O Disque Denúncia é uma central de atendimento telefônico destinado a receber ligações oriundas de telefone fixo ou móvel, de natureza sigilosa ou não, efetuadas por cidadãos cujo anonimato é garantido, que desejem denunciar a prática de crimes e seus autores, sejam estes civis ou membros pertencentes ao poder do Estado. O serviço chegou ao Brasil baseado no modelo implantado no estado do Novo México (EUA), no ano de 1976, denominado de *Crime Stoppers*, conforme explica Moraes<sup>32</sup>.

Trata-se de um programa de obtenção de informação formado por membros da sociedade que, em parceria com a mídia e a polícia, procuram auxiliá-la na resolução de crimes. (...) Sua característica principal configura-se na preservação absoluta do anonimato de quem liga, assim como o oferecimento de recompensas a quem fornecer informações que ajudem no esclarecimento de crimes. O programa parte do princípio de que sempre há alguém que possui uma informação que pode ajudar a resolver um crime. Há, segundo suas informações, três razões que fazem com que as pessoas não contribuam com a polícia: 01. medo ou represália; 02. apatia; e 03. resistência em se envolver. Assim, o *Crime Stoppers* romperia com tais resistências, dando oportunidade para as pessoas, anonimamente, fornecerem informações sem a necessidade de procurar a polícia ou servindo de testemunha em um tribunal.

Esse modelo de serviço implantado pela polícia vem para diminuir a resistência que o cidadão tem de não colaborar com o trabalho policial. É por meio do disque denúncia que é estabelecido um canal de confiança, onde a população tem a oportunidade de se sentir mais à vontade para denunciar criminosos, já que a garantia do anonimato é a peça-chave para a eficácia do trabalho.

Foi de acordo com o modelo americano<sup>33</sup> que surgiu o primeiro relato da criação do Disque Denúncia, na década de 90, no Rio de Janeiro, quando o estado sofreu com uma explosão nos índices de violência no início daquela década. Moraes<sup>34</sup> relata que este fato se deu especialmente pela disputa entre grupos de traficantes espalhados pelas favelas cariocas,

---

<sup>32</sup> MORAES, L. **Disque-Denúncia**: a arma do cidadão. Um estudo sobre os processos de construção da verdade a partir das experiências da Central Disque-Denúncia do Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado em Antropologia. Niterói, RJ. UFF. 2006, p. 29.

<sup>33</sup> Idem.

<sup>34</sup> Idem, p. 19-21.

refletindo no crescente número de assaltos, assassinatos e tráfico de drogas, além de várias suspeitas do envolvimento de policiais no crime organizado e na prática dos referidos crimes, razão pela qual se vislumbrou a necessidade de implantação do serviço.

Foi diante de um verdadeiro cenário de guerra em meados do ano de 1994 que o governo do estado do Rio de Janeiro celebrou acordo de cooperação com o Governo Federal no qual dava poderes para este desencadear uma ação policial integrada que ficou denominada de “Operação Rio<sup>35</sup>”. Esta operação dava poderes para as Forças Armadas ocuparem as favelas e outras áreas fluminenses consideradas perigosas, e estabelecerem medidas de intervenção para conter a criminalidade no estado. Ainda foi destacado que a ação do Exército contou com o apoio das polícias militar e civil, através do que foi denominado de “comando unificado antiviolação”<sup>36</sup>. Dentre as várias ações desencadeadas pela Operação Rio, uma delas foi a instalação da Central Disque-Denúncia no Rio de Janeiro.

Em abril de 1994, o Disque Denúncia do Rio de Janeiro começou a funcionar sob o crivo da Seção de Informações do Comando Militar do Leste, órgão pertencente ao Exército. A princípio as informações obtidas pelo Disque Denúncia deveriam servir aos objetivos da Operação Rio, sobretudo referente ao crime organizado.

No ano seguinte, 1995, durante a segunda fase da Operação Rio, o Disque Denúncia foi transferido para o governo estadual, sendo instalada sua central de atendimento no recém-criado Centro de Inteligência de Segurança Pública – CISP. Paralelamente a isso, naquele ano uma onda de sequestros assustou a sociedade fluminense, razão pela qual um grupo de empresários procurou o comando da Segurança Pública para ajudar na resolução desse problema. A solução apresentada pelos empresários foi descentralizar as atividades do Disque Denúncia, permitindo que civis fossem responsáveis por atender as ligações, passando mais credibilidade para a população, além de um maior investimento no aparelhamento do setor<sup>37</sup>.

Posteriormente, o Disque Denúncia passou a captar recursos através de Organizações Não Governamentais - ONG's o que possibilitou o oferecimento de recompensa para as denúncias que ajudassem na localização e prisão daqueles indivíduos mais procurados pela polícia. A grande visibilidade fomentada pela mídia também colaborou para o sucesso do

---

<sup>35</sup> DORNELLES, J.R.W. **Conflito e Segurança. Entre Pombos e Falcões**. Edição 1ª. Lumen Juris. Rio de Janeiro.2003.

<sup>36</sup> Cf. MORAES, L. **Disque-Denúncia: a arma do cidadão**. Um estudo sobre os processos de construção da verdade a partir das experiências da Central Disque-Denúncia do Rio de Janeiro, p. 23.

<sup>37</sup> Idem, p. 28-33.

Disque Denúncia, o que segundo Moraes<sup>38</sup>, o modelo do serviço repercutiu em outros estados da federação.

Assim, uma das consequências da projeção alcançada pela Central Disque-Denúncia foi a adoção desta mesma modalidade de serviço em vários estados do Brasil. Se o projeto do Rio de Janeiro foi o pioneiro, emprestou posteriormente seu *know-how* para a implementação das Centrais Disque-Denúncia de Recife (PE), Caruaru (PE), Campinas (SP), Goiânia (GO), São Paulo (SP), Itaperuna (RJ) e Espírito Santo (ES). Nesses estados, em linhas gerais, as centrais funcionam com metodologia semelhante ao modelo carioca: civis fazem o atendimento, garante-se o anonimato e há uma entidade civil gerenciando o projeto em parceria com o setor do executivo (normalmente uma secretaria estadual ou municipal) responsável pela área de segurança.<sup>39</sup>

No estado do Maranhão<sup>40</sup>, o Disque Denúncia pertencia à Secretaria de Segurança Pública, mas era considerado um programa de direitos humanos e funcionava com a ajuda da sociedade civil, até meados de maio de 2015. O serviço também funcionava 24 horas por dia, mas o seu quadro de pessoal não fazia parte da polícia, como também, as denúncias registradas diziam respeito não só à questão criminal, mas atendia demandas de outros órgãos públicos. Após a referida data, o serviço continuou pertencendo à SSP-MA, mas foi transferido para o Centro de Inteligência da Polícia Civil e passou a ser operado por policiais civis.

Já no Distrito Federal<sup>41</sup>, o Disque Denúncia, que também atende pelo número 197, pertence à Divisão de Controle de Denúncias e Ocorrências Eletrônicas (DICOE) que, por sua vez, está subordinada ao Departamento de Gestão da Informação (DGI). Apesar da Divisão de Inteligência Policial fazer parte da DGI, o Disque Denúncia não faz parte do setor de inteligência, mas ambos estão inseridos no mesmo departamento. A DICOE não registra apenas denúncias anônimas sobre criminosos, mas funciona como uma delegacia virtual, onde é possível registrar perda de documentos até acidentes entre veículos. Os servidores lá lotados são policiais civis de carreira.

---

<sup>38</sup> Idem, p. 37.

<sup>39</sup> Idem.

<sup>40</sup> RIBEIRO, P. **Disque Denúncia vira alvo de polêmica no maranhão após mudança**. Disponível em <<http://imirante.com/oestadoma/noticias/2015/06/10/disque-denuncia-vira-alvo-de-polemica-no-maranhao-apos-mudanca.shtml>> Acesso em: 21 nov. 2016.

<sup>41</sup> **Organograma da Polícia Civil do Distrito Federal**. Disponível em <<http://www.pcdf.df.gov.br/institucional/organograma>>. Acesso em 21 nov. 2016.

Um dos mais tradicionais Disque Denúncia no Brasil está em Pernambuco<sup>42</sup>, onde foi criado no ano de 2000 e segue funcionando como uma Organização Não Governamental. O serviço funciona em parceria com as Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Tribunal de Justiça, entre outros órgãos. As denúncias registradas são de natureza criminal e relacionadas à prestação de serviços públicos, como falta de água, luz, buracos, etc. Uma característica marcante para o serviço é o oferecimento de recompensa no caso de denúncias que levem à prisão de indivíduos mais procurados. A captação dos recursos ocorre em forma de doação feita pela sociedade.

Como observado, as centrais de atendimento Disque Denúncia no Brasil possuem algumas características distintas e semelhantes entre si. Elas podem ser compostas por profissionais de segurança pública ou civis, estarem subordinadas a algum órgão estatal ou pertencerem a entidades civis, a exemplo de ONG's e podem ser responsáveis pelo registro de denúncias criminais, como também, de ocorrências destinadas a outros órgãos de utilidade pública. Além disso, verifica-se que desde o princípio há a vinculação entre o Disque Denúncia e o setor de inteligência, no caso do Rio de Janeiro, inicialmente pertencia ao serviço de informações do Exército e, posteriormente, para o CISP. Daí percebe-se desde a sua essência a importância do Disque Denúncia para a atividade de Inteligência.

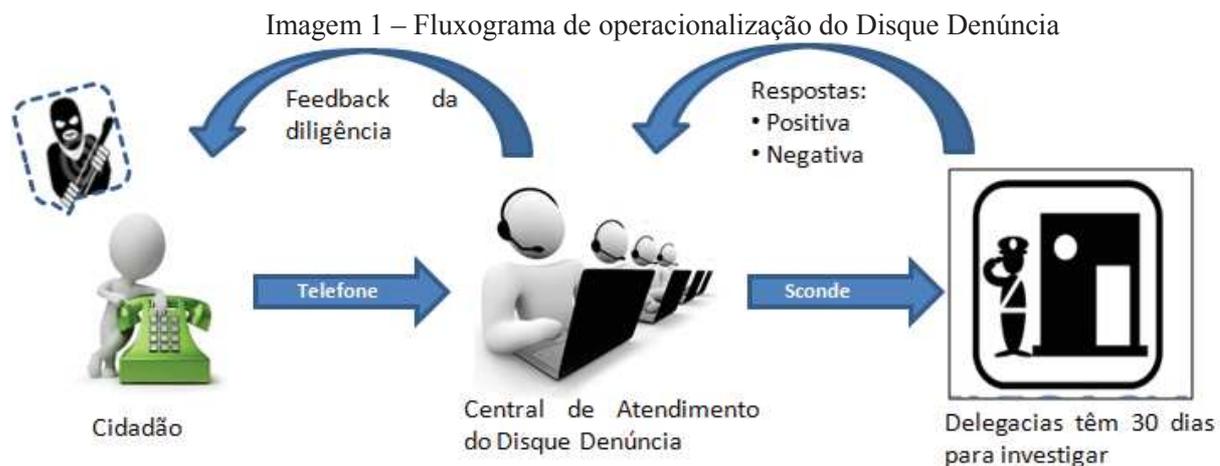
### **3.2 Disque Denúncia: origem e funcionamento na Paraíba**

O Disque Denúncia surgiu oficialmente no ano de 2007, quando foi criada a Gerência Executiva de Inteligência – GINTEL, através da Lei Complementar n. 8.186, de 17 de março de 2007. A partir da referida lei foi instituído o órgão central de inteligência do estado da Paraíba, tendo como uma de seus setores a Gerência Operacional do Disque Denúncia, a qual ficou responsável por receber as ligações telefônicas destinadas ao número “197”.

Vale salientar que a Lei Complementar n. 8.186-2007 alterou a estrutura orgânica de todas as secretarias de estado, seja mudando de nomenclatura ou extinguindo e criando cargos e setores. No caso do Disque Denúncia a referida lei criou o cargo de Gerente Operacional do Disque Denúncia, subordinado ao Gerente Executivo de Inteligência, este – por sua vez – subordinado diretamente ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, mas não criou subdivisões ou seções no âmbito do Disque Denúncia como ocorre em outros estados.

---

<sup>42</sup> **Disque Denúncia PE: Quem Somos.** Disponível em <<http://www.disquedenunciape.com.br/Home/QuemSomos>>. Acesso em 21 nov. 2016.



Fluxograma meramente ilustrativo

O objetivo do Disque Denúncia é receber as ligações telefônicas, de forma gratuita, de qualquer parte do estado, daquelas pessoas que tenham conhecimento do cometimento de algum crime de natureza pública incondicionada e da respectiva autoria, manifestando a intenção de colaborar com o trabalho de investigação da Polícia Civil. Vale ressaltar que o cidadão permanece no anonimato ao efetuar a ligação para o 197, sendo mantido o seu anonimato e o sigilo da informação. No entanto, o Disque Denúncia recebe diversas ligações diversas de denúncias, tais como demandas de outros serviços de emergência, informações sobre endereços, telefones e serviços prestados pelas Delegacias de Polícia, trotes, entre outros.

O principal diferencial do serviço está justamente no anonimato, haja vista que o cidadão não precisa se identificar – como em outros serviços de atendimento policial. Com a preservação da identidade garantida, o denunciante costuma ficar mais à vontade para denunciar o cometimento de crimes e o paradeiro de indivíduos foragidos da justiça.

É muito comum a população se confundir com os diversos números de três dígitos que prestam serviço de utilidade pública de caráter emergencial no estado (190 – PM, 192 – SAMU, 191 – PRF, 193 – CBM, 197 – PC). Contudo, nenhuma causa tanta confusão quanto os telefones 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

Em parte, a dúvida começa já na diferença de atribuições entre as duas polícias, sendo de fundamental importância salientar que a Polícia Militar é a polícia responsável pelo patrulhamento nas ruas, de característica ostensiva e preventiva (tenta evitar o cometimento de crimes), enquanto a Polícia Civil atua de forma, muitas vezes, velada e tem natureza repressiva (só age depois que um crime é cometido).

O Artigo 144, § 4º e 5º, da Constituição Federal, estabelece exatamente as competências das Polícias Civil e Militar, vejamos:

Art. 144 [...]

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Quando se trata da diferença entre as centrais de atendimento de ambas instituições, podemos dizer que o 190 no estado da Paraíba corresponde ao Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP). O CIOP deve ser acionado sempre que for necessário uma intervenção imediata no local do fato, não só de competência da Polícia Militar, mas também do Corpo de Bombeiros Militar, já que a instituição também faz parte do CIOP.

Já em relação ao Disque Denúncia 197, da Polícia Civil, o número pode ou deve ser acionado quando alguém sabe ou presencia a prática de algum crime onde o Estado tem o poder dever de agir independentemente da manifestação da vítima ou então pode ligar para informar a localização de indivíduos com a prisão decretada pela justiça. Em síntese, quando solicitado o 190 deve acionar uma viatura para se deslocar até o local do evento criminoso na hora, enquanto pelo 197 os policiais civis têm até trinta dias, prorrogáveis, para solucionar o caso.

Após o recebimento dos informes repassados pela população ao 197, a Gerência Operacional do Disque Denúncia da Polícia Civil faz o encaminhamento das denúncias - em tempo real – por meio do Sistema de Controle de Denúncias (SCONDE) para as unidades policiais. A partir do recebimento da denúncia a Delegacia de Polícia responsável pela apuração terá o prazo de trinta dias para apurar o fato, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a complexidade do delito.

Diferentemente de muitos estados, onde o Disque Denúncia funciona tendo como material humano pessoas estranhas à atividade policial, bem como, registram denúncias diversas que não necessariamente são de natureza criminal, na Paraíba o serviço conta com um corpo de analistas exclusivamente formado por policiais, inclusive com formação na área de inteligência, e as denúncias registradas são todas de natureza criminal.

Como o setor funciona num ambiente de inteligência policial foi necessário formar todos os policiais civis lotados no Disque Denúncia de acordo com a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), participando de vários cursos na área como os

demais servidores lotados na CIISDS. Por isso a diferença na nomenclatura dos servidores, enquanto outros estados nomeiam seus servidores como “atendentes”, na Paraíba eles são chamados de “analistas de inteligência”. A utilização desta nomenclatura vai além da necessidade imposta pelo ambiente onde estão inseridos, os informes recebidos pelos analistas – na sua maioria – são de utilização ostensiva, no entanto, devido ao grau de sensibilidade de alguns informes estes recebem classificação sigilosa e são remetidos para aqueles gestores que têm poder decisório para resolver a demanda.

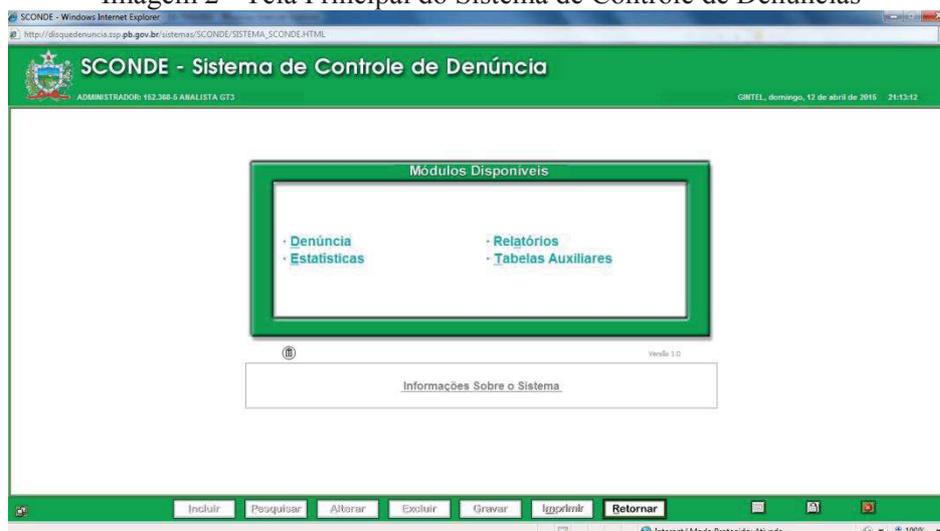
A Instrução Normativa n. 01-GS-2013, publicada em 15 de março de 2013, regulamenta o acesso, o acompanhamento, a apuração, e as respostas às denúncias originadas da Gerência Operacional do Disque Denúncia e encaminhadas às Delegacias Seccionais, bem como, às demais unidades operativas da Polícia Civil. Quanto aos detalhes sobre funcionamento do serviço será abordado mais adiante.

### **3.3 Banco de dados do Disque Denúncia 197: Sistema de Controle de Denúncias (SCONDE)**

Apesar de ter sido criado no ano de 2007, apenas três anos depois a Gerência Operacional do Disque Denúncia passou a funcionar com um sistema informatizado capaz de gerenciar o recebimento e a tramitação das denúncias feitas pela população pelo número 197. Até então, era utilizado meios manuais para a feitura e encaminhamento das denúncias, ocasionando demora e perda da qualidade no serviço.

Em meados do ano de 2010, a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) celebrou um acordo de cooperação técnica com a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), tendo como objetivo a implantação do Sistema de Controle de Denúncias (SCONDE) na Gerência Operacional do Disque Denúncia. O SCONDE é o sistema utilizado pelo Disque Denúncia da Polícia Civil do Distrito Federal, que já foi testado e aprovado naquele estado.

Imagem 2 - Tela Principal do Sistema de Controle de Denúncias



Fonte: Sistema do Disque Denúncia 197/PB

A aquisição do SCONDE representou uma mudança de paradigmas para o Disque Denúncia da Paraíba, uma vez que através da sua plataforma é possível alimentar os dados fornecidos pelos denunciante. Também possui módulos de gerenciamento, onde é possível: verificar as estatísticas das denúncias que estão em andamento, concluídas, positivas ou negativas; denúncias encaminhadas por delegacia ou município, utilizando filtros de busca por data ou natureza criminal e; administrar o perfil dos usuários, como troca de senhas, inclusão ou exclusão.

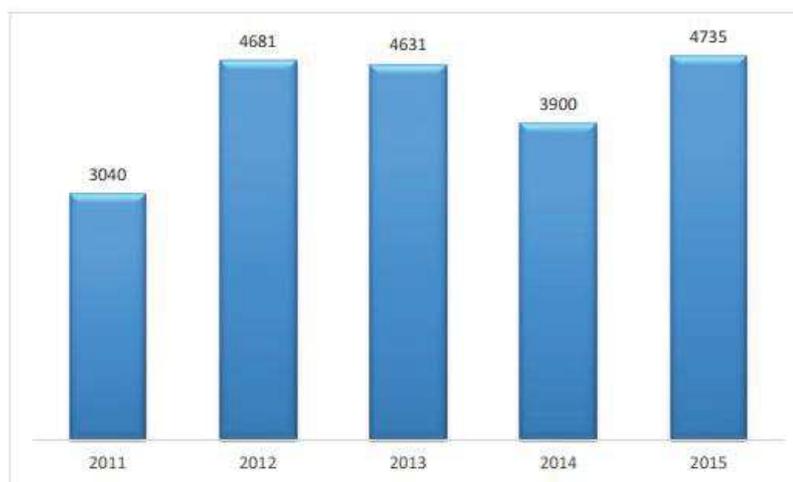
Para a sociedade, essa modernização do Disque Denúncia através da aquisição do SCONDE proporcionou maior celeridade não só no registro da denúncia, como também possibilitou o acompanhamento das diligências realizadas e a garantia de que aquele informe chegaria ao órgão destinatário correto para averiguação.

Já para a Polícia Civil, o SCONDE se tornou o primeiro banco de dados da instituição acessível em qualquer parte do estado, através da internet. Ao acessar o sistema é possível consultar todas as denúncias registradas e fazer buscas personalizadas por cidade, bairro, rua, nome de vítimas ou acusados, entre outros. Essa interação com o sistema estimula o profissional a pesquisar e qualificar seu trabalho investigativo como uma ferramenta fonte de informação.

Apesar desse avanço, é preciso reconhecer que existem alguns desafios na operacionalização do levantamento dos informes, principalmente no que diz respeito ao controle na apuração das denúncias. Ainda não há um acompanhamento rígido das denúncias que são de fato apuradas pelas unidades policiais, bem como, as respostas quando são dadas ao setor não seguem um padrão, o que dificulta a tabulação dos dados para fins estatísticos.

É de bom alvitre apresentar alguns dados absolutos fornecidos pela Gerência Operacional do Disque Denúncia – 197, o qual foi fruto do trabalho desenvolvido ao longo dos últimos anos para que fique claro o volume de dados que chegam ao conhecimento da Polícia Civil através deste setor, bem como, quantificar qual foi o resultado prático obtido pelas Delegacias de Polícia baseado nas denúncias anônimas feitas pela população.

Imagem 3: Comparativo anual de denúncias



Fonte: banco de dados do Disque Denúncia 197/PB

No quadro acima é possível visualizar o número de denúncias registradas pelo Disque Denúncia da Polícia Civil da Paraíba nos últimos cinco anos. Percebe-se um aumento acentuado de registros a partir de 2012 em relação ao ano anterior. Esse resultado foi possível em virtude de uma série de medidas adotadas no âmbito do setor, tais como: ampliação do horário de atendimento de 12 horas para 24 horas, diariamente; aumento no efetivo que passou de dois profissionais para seis analistas e trabalho de massificação junto à mídia paraibana em todas as regiões do estado com o intuito de popularizar o serviço, o que até então ainda era bastante desconhecido até da imprensa.

O resultado desse aumento acentuado de denúncias nos anos de 2012/2013 gerou um grande passivo de denúncias ainda em averiguação para o ano de 2014, haja vista que a Polícia Civil foi surpreendida com a demanda recebida. Isso pode ter gerado desconfiança da população quanto à apuração das denúncias, desestimulando a realização de novas denúncias. No entanto, em 2015, os números voltaram à normalidade, inclusive registrando a maior quantidade de denúncias desde o início do seu funcionamento, o que demonstra o estímulo da população em colaborar com a polícia.

Imagem 4: Tabela comparativa dos resultados nos anos de 2014-2015

ANO	2014	2015
<b>Prisões</b>	118	205
<b>Apreensão de armas</b>	33	102
<b>Apreensão de drogas (kg)</b>	26	78

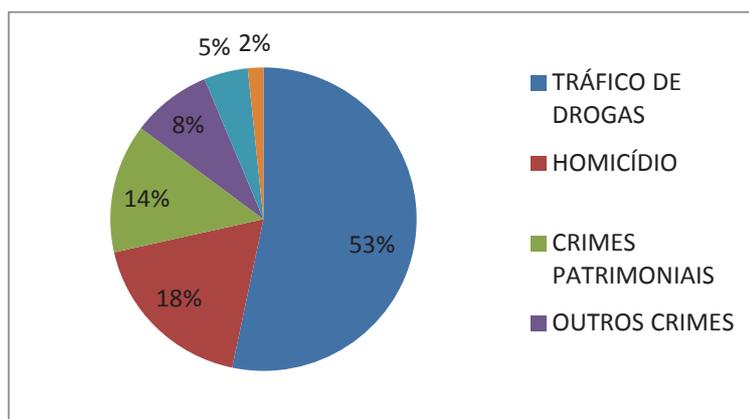
Fonte: banco de dados do Disque Denúncia 197/PB

Na tabela comparativa do biênio 2014-2015 é possível verificar o quantitativo de prisões, apreensões de armas e drogas que foram feitas no período, cujos dados foram extraídos das denúncias apuradas e respondidas pelas delegacias. Os números do ano de 2015 são muito superiores a 2014, assim como o número total de denúncias daquele ano foi maior do que este. Segundo a Gerência Operacional do Disque Denúncia, esse aumento de denúncias e de prisões/apreensões no ano de 2015 foi possível graças à criação de um grupo corporativo no aplicativo *Whatsapp* com integrantes (delegados, agentes e escrivães) das mais diversas delegacias do estado, inclusive gestores da cúpula da Secretaria de Segurança e da Defesa Social e da Polícia Civil, os quais passaram a acompanhar em tempo real a notificação de registro de denúncia pertencente às diversas delegacias. Essa medida aproximou os analistas do disque denúncia dos policiais que atuam na ponta, como também dos gestores, o que criou um ambiente favorável para a troca de informações entre os membros do grupo e esse contato imediato também ajudou na realização de prisões importantes em todo o estado.

Segundo dados da Gerência Operacional do Disque Denúncia, em 2011 o setor havia recebido ligações originárias 40 municípios paraibanos, enquanto já no ano seguinte esse número mais do que dobrou atingindo a marca de 96 cidades, as quais compreendem todas as regiões da Paraíba: Litoral, Brejo, Agreste, Cariri, Curimataú e Sertão.

Quanto à natureza das denúncias que são registradas verifica-se que a maior concentração está relacionada ao tráfico de drogas, seguido dos homicídios, crimes patrimoniais (roubo, furto, receptação, estelionato, etc.) e fugitivos da Justiça. Ainda há o registro da prática de crimes como maus tratos a idosos, crianças e animais, além da violência física contra a mulher enquadrada na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), entre outros, conforme mostra o gráfico abaixo.

Imagem 5 – Classificação das denúncias em 2015



Fonte: banco de dados do Disque Denúncia 197/PB

A investigação das denúncias ocorre da seguinte forma: as denúncias são encaminhadas para as Delegacias de Polícia levando-se em consideração a natureza criminal e o local onde ocorreu o fato. Para aquelas cidades que possuem Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), por exemplo, as denúncias de violência contra a mulher são enviadas para esta Especializada, já uma cidade onde não possui atendimento específico para tal, a denúncia é encaminhada para a unidade policial municipal ou de comarca mais próxima da ocorrência.

Existem denúncias que recebem classificação sigilosa porque possuem conteúdo que se for tornado de acesso comum entre todos os usuários que possuem cadastro junto ao SCONDE pode tornar a informação vulnerável para vazamentos voluntários e involuntários, comprometendo-se assim a apuração dos fatos. Essas denúncias normalmente são aquelas que envolvem policiais, políticos ou outros agentes públicos envolvidos em crimes comuns, já que em caso de abuso de autoridade ou infrações disciplinares o órgão competente será a Ouvidoria da SESDS, a qual encaminhará a denúncia para a Corregedoria da Polícia Civil ou da Polícia Militar. No entanto, ainda há outros crimes que recebem classificação sigilosa, principalmente os crimes de repercussão social ou de apenados do sistema prisional em planejamento de fugas ou no comando da prática de crimes usando aparelho celular para se comunicar com organizações criminosas.

A difusão das denúncias comuns é feita para as Delegacias de Polícia, as denúncias sigilosas são encaminhadas para o Coordenador da CIISDS e este encaminhará para o tomador de decisão relacionado ao fato. O Disque Denúncia ainda firmou parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária, e Secretaria da Mulher e Diversidade Humana, esta última englobando denúncias sobre homofobia e racismo.

Ainda há casos excepcionais como o de pessoas desaparecidas, oportunidade na qual a denúncia é realizada e o informe dá conta de que o desaparecimento foi criminoso, indicando a materialidade e possível autoria. Esse tipo de denúncia ocorre com frequência naqueles casos de homicídio em que há a tentativa de ocultação do cadáver. As denúncias sobre tráfico de pessoas voltadas para a exploração sexual infantil, trabalho escravo e comercialização ilegal de órgãos – embora seja uma realidade nacional – não consta registros dessa natureza no Disque Denúncia desde que foi reestruturado em 2011. Quando é chegado ao conhecimento do Disque Denúncia sobre suposto estrangeiro em situação ilegal no país a informação é repassada para a Polícia Federal, no entanto, se o estrangeiro tem permissão para ficar em território nacional, mas comete crime comum a competência é da Polícia Civil.

#### **4 A UTILIZAÇÃO DA DENÚNCIA ANÔNIMA PELAS UNIDADES DE ANÁLISE E OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA DA CIISDS**

Inicialmente, antes de discutir como a denúncia anônima originada do Disque Denúncia é utilizada pelas gerências de Operações e Análise de Inteligência da CIISDS faz-se necessário entender como funcionam estes setores, qual o arcabouço jurídico que eles estão subordinados, como também, o contexto histórico nele inseridos a fim de compreender os limites e possibilidades de relação entre os mesmos.

Através da Lei Complementar nº. 8.186/2007 foi criada legalmente a estrutura administrativa da Gerência Executiva de Inteligência – GINTEL, pertencente à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. Por sua vez, a GINTEL tinha a ela subordinada as seguintes gerências:

- Gerência Operacional de Análise de Inteligência
- Gerência Operacional de Operações de Inteligência
- Gerência Operacional de Contra Inteligência
- Gerência Operacional do Disque Denúncia

Percebe-se a importância dada à Gerência Operacional do Disque Denúncia, haja vista, que ela é o único setor estranho à inteligência enquanto organização. No entanto, essa tendência de integrar o serviço disque denúncia à inteligência é verificada desde a fundação deste serviço no Brasil, através da iniciativa pioneira do estado do Rio de Janeiro.

Com a publicação da Lei 10.338/2014, que criou o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba – SEINSDS, o GINTEL recebeu nova denominação conforme está previsto no Artigo 1º da referida lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba – SEINSDS, sob a chefia do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social (SEDS) e terá na Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS (Agência Central) a instância de coordenação, planejamento e execução do Sistema.  
§ 1º A CIISDS substituirá a Gerência Executiva de Inteligência, assumindo as suas funções.

A regulamentação da CIISDS veio com a edição do Decreto nº. 35.224/2014, a qual também inovou em sua estrutura, conforme apresentado em seu Artigo 3º:

Art. 3º O SEINSDS será chefiado pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social e terá como Agência Central a Coordenação Integrada

de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS, órgão de coordenação, planejamento e execução do Sistema, que contará com a seguinte estrutura orgânica:

I – Coordenadoria;

II – Unidade de Análise, Busca Eletrônica e Acompanhamento de Crimes de Alta Tecnologia (UNABE);

III – Unidade de Crime Organizado (UCO);

IV – Unidade de Acompanhamento do Sistema Penitenciário (UASP);

V – Unidade de Apoio Administrativo e Logístico (UAAL);

VI – Unidade de Tecnologia da Informação;

VII – Unidade de Operações de Inteligência (UOP);

VIII – Unidade de Contra-Inteligência (UCI); e

IX – Unidade de Estatística, Planejamento e Modernização (UPM).

A mudança da norma veio para alinhar o sistema de inteligência estadual às diretrizes da nova DNISP, publicada em 2014 e de caráter sigiloso. Apesar de o Disque Denúncia não estar contemplado entre as oito unidades criadas pela nova lei, o setor permanece nas dependências da CIISDS, mas legalmente pertence à Unidade de Inteligência da Polícia Civil – UNINTELPOL, de acordo com a Instrução Normativa 01/2013 do Gabinete do Secretário de Segurança e Defesa Social. As gerências de Análise de Inteligência, Operações de Inteligência e Contra-Inteligência foram transformadas, respectivamente, em Unidade de Análise, Busca Eletrônica e Acompanhamento de Crimes de Alta Tecnologia (UNABE), Unidade de Operações de Inteligência (UOP) e Unidade de Contra-Inteligência (UCI).

Depois de esclarecidos o contexto histórico e legal da atividade de inteligência no estado, o estudo objeto desta seção será a utilização da denúncia anônima recebida pelo Disque Denúncia – 197 pela UNABE e UOP. No entanto, cumpre esclarecer que por questões de proteção da atividade muitas das práticas adotadas pelas unidades estarão sob sigilo e não poderão ser abordadas no decorrer do trabalho.

A Unidade de Análise, Busca Eletrônica e Acompanhamento de Crimes de Alta Tecnologia é o setor responsável por gerenciar e operacionalizar o Sistema Guardião, o qual tem a função de realizar os acompanhamentos das interceptações telefônicas autorizadas pela Justiça. Ele faz o que se denomina de inteligência de sinais de telecomunicações e telemática. A CIISDS não executa esse serviço, mas o administra e cede o espaço para os analistas de inteligência da Unidade de Inteligência da Polícia Civil realizarem o trabalho atinente às operações cujos alvarás tenham sido representados pelos Delegados de Polícia Civil que estejam à frente das investigações.

Para operacionalizar as investigações junto ao Sistema Guardião a UNABE trabalha em parceria com os Núcleos de Inteligência Especializados em Combate a Crimes Contra a

Pessoa, Repressão a Entorpecentes, combate ao Crime Organizado e Operações Especiais, e combate a Crimes Contra o Patrimônio, em João Pessoa, 2ª Região Integrada de Segurança Pública (REISP), em Campina Grande e 3ª REISP, em Patos, os quais foram criados através do Artigo 13, do Decreto n. 35.224/2014. No entanto, a portaria que disciplina o funcionamento desses núcleos tem classificação reservada e, por isso, não terá seu conteúdo divulgado neste trabalho.

Diante deste cenário, compreende-se que o trabalho de análise de inteligência realizado pela UNABE está intimamente ligado ao exercício da atividade de inteligência feito pelos núcleos pertencentes à UNINTELPOL. Portanto, o Disque Denúncia poderá subsidiar de informações os núcleos de inteligência instalados não só nas dependências da CIISDS, como também os núcleos de Campina Grande e Patos.

Atualmente, tanto a UNABE quanto os núcleos de inteligência têm acesso às denúncias anônimas do disque 197 de acordo com as necessidades que surgem durante o andamento das operações. Quando há a necessidade de consulta a algum informe do 197 o analista responsável pela operação procura os analistas da Gerência Operacional do Disque Denúncia para que seja feita uma busca junto ao SCONDE de acordo com os filtros de busca necessários, seja por nome, apelido, bairro ou ocorrência. Não há uma solicitação ou determinação formal para que os analistas dos núcleos possam acessar diretamente a denúncia pelo SCONDE.

As demandas chegam não só dos núcleos de inteligência, como também através das redes sociais, onde o grupo institucional do Disque Denúncia no aplicativo *Whatsapp* possui vários membros lotados na UNABE e nos núcleos da UNINTELPOL. Esse grupo serve para comunicar as denúncias que são feitas no decorrer do dia, avisando a todos os policiais que fazem parte do grupo, mas encaminhando as denúncias via *e-mail* apenas para as delegacias responsáveis pela apuração. Ao visualizar o comunicado de alguma denúncia que seja de interesse da UNABE ou de algum núcleo, o analista solicita o recebimento da cópia da denúncia também pela rede social.

Vale ressaltar que só fazem parte do grupo os policiais que possuem perfil no SCONDE, o que lhes dá o direito de visualizar qualquer denúncia disponível no banco de dados do sistema, desde que não possuam classificação reservada. Por isso, a divulgação do registro da denúncia pela rede social não configurará vazamento de conteúdo, porque o seu teor não é divulgado, apenas para quem tiver acesso ao banco de dados.

Aquelas denúncias de conteúdo reservado são repassadas para o Coordenador da CIISDS, o qual analisa e difunde para o Secretário da SESDS, Delegado Geral de Polícia

Civil, demais chefes da Polícia Civil ou de outro órgão de interesse da segurança pública. Nesse caso, o Coordenador da CIISDS é que poderá encaminhar esse tipo de denúncia para a UNABE ou algum núcleo de inteligência relacionado à natureza do fato denunciado.

Quanto à Unidade de Operações da CIISDS, a forma de abordagem e conhecimento da denúncia é semelhante com o que ocorre na UNABE, onde os agentes de inteligência ou o chefe da Unidade demandam junto aos analistas de inteligência e ao Gerente do Disque Denúncia sobre a consulta a denúncia relacionada a determinado indivíduo ou fato específico. A diferença é que a UOP busca a denúncia anônima após serem demandados através de uma Ordem de Busca solicitada pela UNABE ou Núcleos de Inteligência (NI) e Coordenador da CIISDS, de ofício ou mediante Pedido de Busca de outra Agência de Inteligência (AI).

#### **4.1 A denúncia anônima como ferramenta no processo de produção do conhecimento**

É importante ressaltar que a denúncia anônima pode ser estritamente benéfica para uma operação, como também, caso tenha os seus dados supervalorizados, sem checagem prévia, poderá acarretar num prejuízo capaz de sucumbir o andamento da investigação, razão pela qual existem muita responsabilidade e profissionalismo, sendo usado bastante cautela no momento de averiguar esse tipo de informe.

Cumpram reforçar que as denúncias anônimas têm como foco subsidiar de informações as Delegacias de Polícia Civil para a instrução de investigações criminais instauradas por órgão competente e, subsidiariamente, ajudar também a Inteligência Policial quando esta assume o papel de assessorar a investigação policial.

Como visto no decorrer do trabalho, os informes obtidos pelo Disque Denúncia vem colaborando com o número de prisões e apreensões ocorrido no estado, fruto da investigação desenvolvida pelas delegacias de polícia, demonstrando que uma parcela das denúncias anônimas possui alto grau de confiança. Esse resultado foi fruto de um levantamento prévio sobre o grau de certeza do informe, haja vista, que se as ações policiais tivessem ocorrido de forma precipitada, no intuito de subjugar determinada denúncia anônima como verdade, poderia incorrer em atos de abuso de autoridade.

A denúncia anônima quando trabalhada de acordo com a doutrina de inteligência, inserida no Ciclo de Produção do Conhecimento os erros quanto a sua veracidade tende a diminuir porque seguirá toda uma metodologia que visa minimizar os riscos e aumentar o grau de certeza do conhecimento produzido.

Esse tipo de comunicação pode ganhar dois sentidos: dado, quando ela apenas fornece algum conteúdo isolado sobre determinado fato ou situação; e informe, quando esse conteúdo possui múltiplos dados que podem ser trabalhados isolados ou em conjunto, como também subsidiar mais de uma investigação. Veja exemplos de cada um desses sentidos:

- **Denúncia anônima como um dado:** “*O (A) denunciante informa que o indivíduo Pedro, residente na rua tal, foi quem matou José, no dia tal, no bairro tal*”.

- **Denúncia anônima como um informe:** “*O (A) denunciante informa que o indivíduo Pedro Não Seis das Quantas, residente na rua tal, telefone XXXX-XXX, ex-presidiário condenado por tráfico de drogas no ano de 2014, foi quem matou José, no dia tal, no bairro tal. A motivação do crime seria porque o acusado foi cobrar uma dívida de drogas, já que a vítima estava em débito com o traficante João, preso no pavilhão 2 do Presídio PBI, de onde comanda o tráfico de drogas no bairro tal. João utiliza o telefone YYYY-YYYY para se comunicar com Pedro*”. Por fim, o(a) denunciante informa que no dia do crime, Pedro utilizava uma motocicleta de placa ABC-1234 quando matou a vítima”.

Apesar de ambas serem classificadas como denúncias anônimas e narrarem o mesmo crime, mas a riqueza de detalhes do informe faz com que esta esteja num nível de confiabilidade maior do que aquela, podendo se inferir várias premissas que colaboram com o conhecimento de inteligência não apenas para a elucidação de um homicídio pontual, mas proporcionar a análise de vínculos com outros crimes e a possibilidade de se aprofundar a investigação até o hipotético desmantelamento de uma organização criminoso atuando internamente numa das unidades de custódia do sistema prisional.

Contudo, apesar das diferenças existentes entre ambas, isso não quer dizer que não seja necessário a análise e apreciação dos dados fornecidos por parte dos analistas de inteligência. Perante o Ciclo de Produção do Conhecimento, a denúncia anônima como dado ou informe poderá ser utilizado tanto para iniciar uma atividade de inteligência como para subsidiar de informações ainda mais uma operação de inteligência em andamento.

## **4.2 Resultados da observação de campo**

No estudo de campo, ocorrido nas dependências da Coordenação Integrada de Inteligência da Segurança e da Defesa Social – CIISDS, foram visitadas a Unidade de Análise, Busca Eletrônica e Crimes de Alta Tecnologia – UNABE, a Unidade de Operações – UOP e os Núcleos de Inteligência temáticos pertencentes à Unidade de Inteligência da Polícia Civil – UNINTELPOL, no intuito de observar a rotina administrativa e operacional destes

setores. Houve limitações na exploração, frente à necessidade de sigilo para a proteção da atividade de inteligência desenvolvido no local, até motivado pelas normas internas de Contra Inteligência.

Contudo, foi possível constatar que a utilização da denúncia anônima ocorre de forma empírica, sem utilização de metodologia para consulta e manuseio do informe, nem segue o planejamento apresentado no Ciclo de Produção do Conhecimento. As consultas às denúncias ocorrem quando surge uma determinada demanda, dependendo da proatividade do analista de inteligência em buscar a informação no banco de dados do SCONDE, solicitando a pesquisa a algum analista da Gerência Operacional do Disque Denúncia.

Os trabalhos desempenhados pelas Unidades e Núcleos de Inteligência são predominantemente de assessoramento à investigação criminal, no que tange à operacionalização de alvarás judiciais solicitados em face da apuração de Inquéritos Policiais para acompanhamento de interceptação telefônica e telemática, pedidos de dados cadastrais e extratos telefônicos reversos.

Já a Unidade de Operações vai em busca do dado negado ou de confirmar as informações obtidas pela UNABE ou, ainda, no assessoramento às demandas solicitadas pelo Coordenador da CIISDS. No entanto, há a presença de situações pontuais onde se fez necessária a produção de conhecimento de inteligência visando, exclusivamente, subsidiar de informações os tomadores de decisão sobre assuntos sensíveis relacionados à Segurança Pública.

Diante deste cenário algumas medidas puderam ser adotadas visando à padronização dos procedimentos adotados pela UNABE, UOP e pelos Núcleos de Inteligência (NI's) instalados na CIISDS, o que acarretará na melhoria da qualidade dos trabalhos realizados, garantindo a manutenção da autonomia dos setores, a compartimentação e compartilhamento qualificado das informações, sem ferir os princípios inerentes à atividade de inteligência.

É importante destacar a necessidade de liberação do acesso direto ao banco de dados do SCONDE aos analistas da UNABE, UOP e dos NI's, uma vez que tal medida agilizará a consulta às denúncias anônimas, além de garantir uma maior eficácia na compartimentação das operações realizadas.

Depois de tomada a decisão acima, a CIISDS deve editar medida normativa disciplinando a obrigatoriedade de consulta ao SCONDE para todas as operações em andamento, fazendo com que esse procedimento faça parte de um *check-list* padrão para as operações em curso.

À Gerência Operacional do Disque Denúncia caberá posicionar o setor mais alinhado às diretrizes da atividade de inteligência, revendo procedimentos e adotando medidas de processamento da denúncia anônima, fazendo com que esta seja confrontada ou robustecida com outras fontes de informação, agregando valor ao seu conteúdo, de forma que seja ainda mais útil para a tomada de decisão dos gestores, unidades de inteligência e das Delegacias de Polícia.

Para a CIISDS, a denúncia anônima deve fazer parte de um arcabouço de conteúdo disponível a partir da consulta a uma série de banco de dados interligados capaz de ser acionado através de comandos, trazendo como resultado os vínculos estabelecidos entre essas fontes de informação, obtendo um diagnóstico rápido e preciso sobre determinada situação.

Por fim, a denúncia anônima, diante do seu potencial de identificar as necessidades da população, demonstrando um razoável nível de confiança dos seus dados, fazer parte de um Ciclo de Produção do Conhecimento, até então, não identificável nos setores pesquisados, de modo que ajude a CIISDS a se posicionar como um órgão com expertise na produção de conhecimento de inteligência, assumindo sua identidade organizacional de assessoramento ao processo decisório nas políticas de Segurança Pública e no combate à criminalidade no estado da Paraíba.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer desta pesquisa buscou-se abordar um cenário até então pouco conhecido, que é toda estrutura e funcionamento do Disque Denúncia da Polícia Civil da Paraíba.

Nesse sentido, foi crucial tratar da importância do Disque Denúncia da Polícia Civil da Paraíba como meio obtenção de dados para a atividade de inteligência. Essa abordagem teve um caráter inovador para o meio acadêmico porque justamente mescla algo tão popular com um serviço que no passado foi chamado de secreto. Contudo, buscou-se respeitar os limites de exploração que a atividade impõe, até para resguardar os seus princípios.

Durante o percurso do trabalho foi possível fazer uma abordagem conceitual e histórica, tanto da atividade de inteligência quanto do Disque Denúncia no Brasil. Constatou-se que em vários estados da federação inteligência e disque denúncia caminham juntas como uma clara demonstração de que se faz necessário para a inteligência ter ao seu lado um setor rico de informações, esta que é considerada a matéria-prima para a produção do conhecimento de inteligência.

Explanado o arcabouço teórico da atividade de inteligência, onde foi visto que é através do Ciclo de Produção do Conhecimento que se é possível produzir um conteúdo de inteligência, desde que cumpridas as etapas que fazem parte do processo, chegou o momento de analisar as práticas desenvolvidas pela CIISDS.

Como o de campo ocorreu perante a Unidade de Análise, Busca Eletrônica e Acompanhamento de Crimes de Alta Tecnologia (UNABE), e a Unidade de Operações (UOP), percebeu-se que ambos são os setores da CIISDS que trabalham diretamente com as denúncias anônimas do Disque Denúncia, e são estas denúncias que irão subsidiar a produção do conhecimento de inteligência, seja na fase de coleta ou reunião de dados.

Durante o estudo de campo, observou-se que as denúncias anônimas, muitas vezes, são de interesse da UNABE e da UOP, mas acontece que os analistas de inteligência de ambos os setores quando necessitam das informações do Disque Denúncia recorrem a este setor para buscar a informação, quando deveriam acessar diretamente o banco de dados do SCONDE, o que permitiria maior celeridade na consulta e compartimentação da informação pesquisada.

É importante destacar que, às vezes, as próprias características inerentes à atividade de inteligência, como o sigilo e a compartimentação acabam por prejudicar até um comportamento integrado entre os setores da CIISDS, onde a comunicação entre os mesmos fica comprometida, com ruídos ou ausência de informações que criam barreiras entre os

setores. Essa falha na comunicação ocorre, por exemplo, quando os vários setores da CIISDS possuem informes distintos sobre um investigado, mas trabalham o conteúdo de forma isolada, sem saber que o outro setor possui um dado que lhe pode ser útil.

Foi verificado também, que apesar de o CIISDS ser a agência central de inteligência do Estado, os seus esforços têm sido no sentido de produzir conteúdo de inteligência para subsidiar a investigação criminal, através do atendimento às demandas de medidas cautelares sigilosas de interceptação telefônica e telemática. Quando, na verdade, a essência da Atividade de Inteligência deve ser a produção de conhecimento para assessoramento à tomada de decisão nos assuntos de interesse da Segurança Pública e, excepcionalmente, colaborar com a investigação policial.

Já o Disque Denúncia amplia a facilidade de acesso às denúncias por parte dos usuários, disponibilizando além do SCONDE, uma rede social e o correio eletrônico, o que acaba fragilizando a utilização do seu sistema e, por conseguinte, prejudica o controle no retorno das denúncias e subutiliza o banco de dados.

Diante deste panorama, faz-se necessário a padronização dos procedimentos adotados pelos diversos setores da CIISDS como forma de tornar o banco de dados do Disque Denúncia da Polícia Civil capaz de contribuir para a produção de conhecimento de inteligência como uma fonte de obtenção de dados.

É importante frisar a necessidade da implantação de uma Portaria que regulamente a obrigatoriedade da utilização do SCONDE para consulta às denúncias anônimas pelos analistas de inteligência da UNABE e UOP da CIISDS, seja utilizando a denúncia como um dado primário ou colaborando com um conhecimento já produzido.

Outro ponto a destacar é a elaboração de um manual de boas práticas baseada nos conceitos e metodologia do Ciclo de Produção do Conhecimento, de acordo com a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, a ser implantado na UNABE, UOP e Gerência Operacional do Disque Denúncia, além de cursos de reciclagem periódicos a fim de sedimentar a doutrina. O Disque Denúncia, apesar de não pertencer legalmente à estrutura orgânica da CIISDS, mas por fazer parte das instalações físicas e estar passiva de utilizar os princípios norteadores da atividade de inteligência também deve aderir aos cursos e capacitações.

Apesar dos avanços conquistados nos últimos anos, principalmente com a instalação da nova sede e a edição e publicação da Lei Estadual n.º 10.338/14, que criou o Sistema Estadual de Inteligência e Defesa Social (SEINSDS), faz-se necessário que a Coordenação da CIISDS se aproprie de fato dos poderes que a referida lei lhe concede e busque a excelência

em seu mister, respaldado pela cúpula da SESDS. Contudo, para alcançar esse nível de qualidade na gestão deve-se trabalhar primordialmente com o reconhecimento da importância dos recursos humanos. Para isso, é fundamental o investimento contínuo em capacitação e reconhecimento salarial.

Destarte, não se quer finalizar o debate sobre o tema, e sim, provocar novas discussões com o intuito de apontar alguns desafios e construir possíveis soluções, certo de que o maior obstáculo é não deixar que as inquietações fiquem apenas no papel.

Quer-se que essa pesquisa colabore com outros trabalhos nessa linha, servindo de fonte bibliográfica, e que as discussões expostas possam vislumbrar aprimoramento da Polícia Civil, através de ideias de seus profissionais, que tanto se dedicam a ver essa Instituição cada vez mais organizada, atuante e combatente da criminalidade, não só para o bem institucional, mas para uma melhor prestação de serviço à sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRANDÃO, P. C. O subsistema de inteligência de segurança pública no Brasil: uma análise institucional. In: BRANDÃO, P.; CEPIK, M., organizadores. **Inteligência de segurança pública: teoria e prática no controle da criminalidade**. Edição 1ª. Niterói: Impetus, 2013, 432p.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Doutrina de Inteligência Policial**. 1999.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Doutrina de Inteligência Policial – Volume I: Doutrina de Inteligência Policial e conceitos básicos**. Novembro de 2011 (documento ostensivo).

BRASIL. Ministério da Justiça. **Doutrina de Inteligência de Segurança Pública**. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Plano Nacional de Segurança Pública. Brasília, 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Resolução nº 01, de 15 de julho de 2009**. Disponível em: <<http://sintse.tse.jus.br/documentos/2009/Ago/14/000077395>>. Acesso em: 20 nov. 2016

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 3695, de 21 de dezembro de 2000**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3695.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3695.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2016

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19883.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19883.htm)>. Acesso em: 19 nov. 2016

CEPIK, M. A. C. **Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2003, 230p.

CEPIK, M.; AMBROS, C. Inteligência de segurança pública nos Estados Unidos. In: BRANDÃO, P.; CEPIK, M., organizadores. **Inteligência de segurança pública: teoria e prática no controle da criminalidade**. Edição 1ª. Niterói: Impetus, 2013, 432p.

**Disque Denúncia PE: Quem Somos**. Disponível em <<http://www.disquedenunciape.com.br/Home/QuemSomos>>. Acesso em 21 nov. 2016.

DORNELLES, J.R.W. **Conflito e Segurança. Entre Pombos e Falcões**. Edição 1ª. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, 222p.

GONÇALVES, J. B. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. Edição 3ª. Niterói, RJ: Impetus, 2013, 344p.

HERMAN, Michael. **Intelligence power in peace and war**. Cambridge: Cambridge University, 1996.

KENT, Sherman. **Strategic intelligence for American world policy**. Princeton: Princeton University Press, 1949.

LACERDA, M. M. F. Processo cíclico e análise de inteligência policial. In: BRANDÃO, P.; CEPIK, M., organizadores. **Inteligência de segurança pública: teoria e prática no controle da criminalidade**. Edição 1ª. Niterói: Impetus, 2013.

MORAES, L. **Disque-Denúncia: a arma do cidadão**. Um estudo sobre os processos de construção da verdade a partir das experiências da Central Disque-Denúncia do Rio de Janeiro. 2006, 155p. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Universidade Federal Fluminense-UFF, Niterói, RJ. 2006.

MORAES, R. I. Inteligência Policial e Controle da Criminalidade na Democracia. In: BRANDÃO, P.; CEPIK, M., organizadores. **Inteligência de segurança pública: teoria e prática no controle da criminalidade**. Edição 1ª. Niterói: Impetus, 2013.

**Organograma da Polícia Civil do Distrito Federal**. Disponível em <<http://www.pcdf.df.gov.br/institucional/organograma>>. Acesso em 21 nov. 2016.

PINHEIRO, M. M. K; BRITO, V. P. Inteligência competitiva e inteligência governamental: similaridades e diferenças. In: BRANDÃO, P.; CEPIK, M., organizadores. **Inteligência de segurança pública: teoria e prática no controle da criminalidade**. Edição 1ª. Niterói: Impetus, 2013.

RIBEIRO, P. **Disque Denúncia vira alvo de polêmica no Maranhão após mudança**. Disponível em <<http://imirante.com/oestadoma/noticias/2015/06/10/disque-denuncia-vira-alvo-de-polemica-no-maranhao-apos-mudanca.shtml>> Acesso em: 21 nov. 2016.

SOUZA, E. P. **Sobre as semelhanças e diferenças entre Inteligência e investigação**. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/artigos/sobre-as-semelhancas-e-diferencas-entre-inteligencia-e-investigacao> Acesso em: 28 out. 2016.

**ANEXO A – Lei nº 9.883/99**

Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

§ 3º Entende-se como contra-inteligência a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores, constituirão o Sistema Brasileiro de Inteligência, na forma de ato do Presidente da República.

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência é responsável pelo processo de obtenção, análise e disseminação da informação necessária ao processo decisório do Poder Executivo, bem como pela salvaguarda da informação contra o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados.

§ 2º Mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência.

~~Art. 3º Fica criada a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, órgão de assessoramento direto ao Presidente da República, que, na posição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, terá a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas a política e as diretrizes superiormente traçadas nos termos desta Lei.~~

Art. 3º Fica criada a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, órgão da Presidência da República, que, na posição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, terá a seu

cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas à política e às diretrizes superiormente traçadas nos termos desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.999-17, de 2000) (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Parágrafo único. As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

Art. 4º À ABIN, além do que lhe prescreve o artigo anterior, compete:

I - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;

II - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;

III - avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional;

IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.

Parágrafo único. Os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência fornecerão à ABIN, nos termos e condições a serem aprovados mediante ato presidencial, para fins de integração, dados e conhecimentos específicos relacionados com a defesa das instituições e dos interesses nacionais.

Art. 5º A execução da Política Nacional de Inteligência, fixada pelo Presidente da República, será levada a efeito pela ABIN, sob a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

Parágrafo único. Antes de ser fixada pelo Presidente da República, a Política Nacional de Inteligência será remetida ao exame e sugestões do competente órgão de controle externo da atividade de inteligência.

Art. 6º O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.

§ 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º O ato a que se refere o *caput* deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

Art. 7º A ABIN, observada a legislação e normas pertinentes, e objetivando o desempenho de suas atribuições, poderá firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes.

Art. 8º A ABIN será dirigida por um Diretor-Geral, cujas funções serão estabelecidas no decreto que aprovar a sua estrutura organizacional.

§ 1º O regimento interno da ABIN disporá sobre a competência e o funcionamento de suas unidades, assim como as atribuições dos titulares e demais integrantes destas.

§ 2º A elaboração e edição do regimento interno da ABIN serão de responsabilidade de seu Diretor-Geral, que o submeterá à aprovação do Presidente da República.

Art. 9º Os atos da ABIN, cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades sigilosas, deverão ser publicados em extrato.

§ 1º Incluem-se entre os atos objeto deste artigo os referentes ao seu peculiar funcionamento, como às atribuições, à atuação e às especificações dos respectivos cargos, e à movimentação dos seus titulares.

§ 2º A obrigatoriedade de publicação dos atos em extrato independe de serem de caráter ostensivo ou sigiloso os recursos utilizados, em cada caso.

Art. 9º A - Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia da ABIN somente poderão ser fornecidos, às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los, pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observado o respectivo grau de sigilo conferido com base na legislação em vigor, excluídos aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.123-30, de 2001) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 1º O fornecimento de documentos ou informações, não abrangidos pelas hipóteses previstas no **caput** deste artigo, será regulado em ato próprio do Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.123-30, de 2001) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 2º A autoridade ou qualquer outra pessoa que tiver conhecimento ou acesso aos documentos ou informações referidos no **caput** deste artigo obriga-se a manter o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, e, em se tratando de procedimento judicial, fica configurado o interesse público de que trata o art. 155, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo qualquer investigação correr, igualmente, sob sigilo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.123-30, de 2001) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Art. 10. A ABIN somente poderá comunicar-se com os demais órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o conhecimento prévio da autoridade competente de maior hierarquia do respectivo órgão, ou um seu delegado.

Art. 11. Ficam criados os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da ABIN, de natureza especial, e os em comissão, de que trata o Anexo a esta Lei.

Parágrafo único. São privativas do Presidente da República a escolha e a nomeação do Diretor-Geral da ABIN, após aprovação de seu nome pelo Senado Federal.

Art. 12. A unidade técnica encarregada das ações de inteligência, hoje vinculada à Casa Militar da Presidência da República, fica absorvida pela ABIN.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a ABIN, mediante alteração de denominação e especificação, os cargos e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, as Funções Gratificadas e as Gratificações de Representação, da unidade técnica encarregada das ações de inteligência, alocados na Casa Militar da Presidência da República.

§ 2º O Poder Executivo disporá sobre a transferência, para a ABIN, do acervo patrimonial alocado à unidade técnica encarregada das ações de inteligência.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir para a ABIN os saldos das dotações orçamentárias consignadas para as atividades de inteligência nos orçamentos da Secretaria de Assuntos Estratégicos e do Gabinete da Presidência da República.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O Orçamento Geral da União contemplará, anualmente, em rubrica específica, os recursos necessários ao desenvolvimento das ações de caráter sigiloso a cargo da ABIN.

Art. 14. As atividades de controle interno da ABIN, inclusive as de contabilidade analítica, serão exercidas pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

**ANEXO B – Decreto nº 4.376/2002**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999,

**DECRETA:**

Art. 1º A organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, obedecem ao disposto neste Decreto.

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência tem por objetivo integrar as ações de planejamento e execução da atividade de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

§ 2º O Sistema Brasileiro de Inteligência é responsável pelo processo de obtenção e análise de dados e informações e pela produção e difusão de conhecimentos necessários ao processo decisório do Poder Executivo, em especial no tocante à segurança da sociedade e do Estado, bem como pela salvaguarda de assuntos sigilosos de interesse nacional.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como inteligência a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Art. 3º Entende-se como contra-inteligência a atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem.

Art. 4º O Sistema Brasileiro de Inteligência é composto pelos seguintes órgãos: (Redação dada pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003)

I - Casa Civil da Presidência da República, por meio de sua Secretaria-Executiva; (Redação dada pelo Decreto nº 7.803, de 2012)

II - Secretaria de Governo da Presidência da República, órgão de coordenação das atividades de inteligência federal; (Redação dada pelo Decreto nº 8.579, de 2015) (Vigência)

III - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, da Secretaria de Governo da Presidência da República, como órgão central do Sistema; (Redação dada pelo Decreto nº 8.579, de 2015) (Vigência)

IV - Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Departamento Penitenciário Nacional e do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, da Secretaria Nacional de Justiça; (Redação dada pelo Decreto nº 6.540, de 2008).

V - Ministério da Defesa, por meio da Subchefia de Inteligência Estratégica, da Assessoria de Inteligência Operacional, da Divisão de Inteligência Estratégico-Militar da Subchefia de Estratégia do Estado-Maior da Armada, do Centro de Inteligência da Marinha, do Centro de Inteligência do Exército, do Centro de Inteligência da Aeronáutica, e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia; (Redação dada pelo Decreto nº 7.803, de 2012)

VI - Ministério das Relações Exteriores, por meio da Secretaria-Geral de Relações Exteriores e da Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais; (Redação dada pelo Decreto nº 7.803, de 2012)

VII - Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 6.540, de 2008).

VIII - Ministério do Trabalho e Previdência Social, por meio da Secretaria-Executiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.579, de 2015) (Vigência)

IX - Ministério da Saúde, por meio do Gabinete do Ministro de Estado e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; (Redação dada pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003)

X - Casa Militar da Presidência da República, (Redação dada pelo Decreto nº 8.579, de 2015) (Vigência)

XI - Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio do Gabinete do Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003)

XII - Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria-Executiva e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; (Redação dada pelo Decreto nº 7.803, de 2012)

XIII - Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil. (Redação dada pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003)

XIV - Controladoria-Geral da União, por meio da Secretaria-Executiva. (Redação dada pelo Decreto nº 6.540, de 2008).

XV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de sua Secretaria-Executiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.149, de 2013)

XVI - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, por meio de sua Secretaria-Executiva. (Incluído pelo Decreto nº 7.803, de 2012)

XVII - Ministério dos Transportes, por meio de sua Secretaria-Executiva e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; (Incluído pelo Decreto nº 8.149, de 2013)

XVIII - Ministério de Minas e Energia, por meio de sua Secretaria-Executiva; e (Incluído pelo Decreto nº 8.149, de 2013)

XIX - Ministério das Comunicações, por meio de sua Secretaria-Executiva. (Incluído pelo Decreto nº 8.149, de 2013)

Parágrafo único. Mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência.

Art. 5º O funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência efetivar-se-á mediante articulação coordenada dos órgãos que o constituem, respeitada a autonomia funcional de cada um e observadas as normas legais pertinentes a segurança, sigilo profissional e salvaguarda de assuntos sigilosos.

Art. 6º Cabe aos órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência, no âmbito de suas competências:

I - produzir conhecimentos, em atendimento às prescrições dos planos e programas de inteligência, decorrentes da Política Nacional de Inteligência;

II - planejar e executar ações relativas à obtenção e integração de dados e informações;

III - intercambiar informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados com as atividades de inteligência e contra-inteligência;

IV - fornecer ao órgão central do Sistema, para fins de integração, informações e conhecimentos específicos relacionados com a defesa das instituições e dos interesses nacionais; e

V - estabelecer os respectivos mecanismos e procedimentos particulares necessários às comunicações e ao intercâmbio de informações e conhecimentos no âmbito do Sistema, observando medidas e procedimentos de segurança e sigilo, sob coordenação da ABIN, com base na legislação pertinente em vigor.

Art. 6º-A. A ABIN poderá manter, em caráter permanente, representantes dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência no Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência. (Incluído pelo Decreto nº 6.540, de 2008).

§ 1º Para os fins do **caput**, a ABIN poderá requerer aos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência a designação de representantes para atuarem no Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência. (Incluído pelo Decreto nº 6.540, de 2008).

§ 2º O Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência terá por atribuição coordenar a articulação do fluxo de dados e informações oportunas e de interesse da atividade de Inteligência de Estado, com a finalidade de subsidiar o Presidente da República em seu processo decisório. (Incluído pelo Decreto nº 6.540, de 2008).

§ 3º Os representantes de que trata o **caput** cumprirão expediente no Centro de Integração do Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência da ABIN, ficando dispensados do exercício das atribuições habituais no órgão de origem e trabalhando em regime de disponibilidade permanente, na forma do disposto no regimento interno da ABIN, a ser proposto pelo seu Diretor-Geral e aprovado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República. Redação dada pelo Decreto nº 8.579, de 2015 (Vigência)

§ 4º Os representantes mencionados no **caput** poderão acessar, por meio eletrônico, as bases de dados de seus órgãos de origem, respeitadas as normas e limites de cada instituição e as normas legais pertinentes à segurança, ao sigilo profissional e à salvaguarda de assuntos sigilosos. (Incluído pelo Decreto nº 6.540, de 2008).

Art. 7º Fica instituído, vinculado à Secretaria de Governo da Presidência da República, o Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, ao qual compete: (Redação dada pelo Decreto nº 8.579, de 2015)

I - emitir pareceres sobre a execução da Política Nacional de Inteligência;

II - propor normas e procedimentos gerais para o intercâmbio de conhecimentos e as comunicações entre os órgãos que constituem o Sistema Brasileiro de Inteligência, inclusive no que respeita à segurança da informação;

III - contribuir para o aperfeiçoamento da doutrina de inteligência;

IV - opinar sobre propostas de integração de novos órgãos e entidades ao Sistema Brasileiro de Inteligência;

V - propor a criação e a extinção de grupos de trabalho para estudar problemas específicos, com atribuições, composição e funcionamento regulados no ato que os instituir; e

VI - propor ao seu Presidente o regimento interno.

Art. 8º São membros do Conselho os titulares dos seguintes órgãos: (Redação dada pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003)

I - Secretaria de Governo da Presidência da República; (Redação dada pelo Decreto nº 8.579, de 2015) (Vigência)

II - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, da Secretaria de Governo da Presidência da República; (Redação dada pelo Decreto nº 8.579, de 2015) (Vigência)

III - Secretaria Nacional de Segurança Pública, Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal e Departamento de Polícia Rodoviária Federal, todos do Ministério da Justiça; (Incluído pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003)

IV - Subchefia de Inteligência Estratégica, Assessoria de Inteligência Operacional, Divisão de Inteligência Estratégico-Militar da Subchefia de Estratégia do Estado-Maior da Armada, Centro de Inteligência da Marinha, Centro de Inteligência do Exército, Centro de Inteligência da Aeronáutica, e Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, todos do Ministério da Defesa; (Redação dada pelo Decreto nº 7.803, de 2012)

V - Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais da Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos, do Ministério das Relações Exteriores; (Incluído pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003)

VI - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, do Ministério da Fazenda; e (Incluído pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003)

VII - (Revogado Decreto nº 7.803, de 2012)

§ 1º O Conselho é presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, que indicará seu substituto eventual. (Redação dada pelo Decreto nº 8.579, de 2015) (Vigência)

§ 2º Os membros do Conselho indicarão os respectivos suplentes.

§ 3º Aos membros do Conselho serão concedidas credenciais de segurança no grau "segredo".

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, em caráter ordinário, até três vezes por ano, na sede da ABIN, em Brasília, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de um de seus membros. (Redação dada pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003)

§ 1º A critério do presidente do Conselho, as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da sede da ABIN.

§ 2º O Conselho reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

§ 3º Mediante convite de qualquer membro do Conselho, representantes de outros órgãos ou entidades poderão participar das suas reuniões, como assessores ou observadores.

§ 4º O presidente do Conselho poderá convidar para participar das reuniões cidadãos de notório saber ou especialização sobre assuntos constantes da pauta.

§ 5º As despesas com deslocamento e estada dos membros do Conselho correrão à custa de recursos dos órgãos que representam, salvo na hipótese do § 4º ou em casos excepcionais, quando correrão à custa dos recursos da ABIN.

§ 6º A participação no Conselho não enseja nenhum tipo de remuneração e será considerada serviço de natureza relevante.

Art. 10. Na condição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, a ABIN tem a seu cargo:

I - estabelecer as necessidades de conhecimentos específicos, a serem produzidos pelos órgãos que constituem o Sistema Brasileiro de Inteligência, e consolidá-las no Plano Nacional de Inteligência;

II - coordenar a obtenção de dados e informações e a produção de conhecimentos sobre temas de competência de mais de um membro do Sistema Brasileiro de Inteligência, promovendo a necessária interação entre os envolvidos;

III - acompanhar a produção de conhecimentos, por meio de solicitação aos membros do Sistema Brasileiro de Inteligência, para assegurar o atendimento da finalidade legal do Sistema;

IV - analisar os dados, informações e conhecimentos recebidos, com vistas a verificar o atendimento das necessidades de conhecimentos estabelecidas no Plano Nacional de Inteligência;

V - integrar as informações e os conhecimentos fornecidos pelos membros do Sistema Brasileiro de Inteligência;

VI - solicitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal os dados, conhecimentos, informações ou documentos necessários ao atendimento da finalidade legal do Sistema;

VII - promover o desenvolvimento de recursos humanos e tecnológicos e da doutrina de inteligência, realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência, em coordenação com os demais órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência;

VIII - prover suporte técnico e administrativo às reuniões do Conselho e ao funcionamento dos grupos de trabalho, solicitando, se preciso, aos órgãos que constituem o Sistema colaboração de servidores por tempo determinado, observadas as normas pertinentes; e

IX - representar o Sistema Brasileiro de Inteligência perante o órgão de controle externo da atividade de inteligência.

Parágrafo único. Excetua-se das atribuições previstas neste artigo a atividade de inteligência operacional necessária ao planejamento e à condução de campanhas e operações militares das Forças Armadas, no interesse da defesa nacional.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2002; 181<sup>o</sup> da Independência e 114<sup>o</sup> da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

**ANEXO C – Decreto nº 3.695/2000**

Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 84, incisos II, IV e VI, da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, com a finalidade de coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo.

Art. 2º Integram o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Defesa e da Integração Nacional e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º O órgão central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública é a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei no 9.883, de 1999, poderão integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3º Cabe aos integrantes do Subsistema, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza.

Art. 3º Fica criado o Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, órgão de deliberação coletiva, com a finalidade de estabelecer normas para as atividades de inteligência de segurança pública, que terá a seguinte composição:

I - como membros permanentes, com direito a voto:

a) o Secretário Nacional de Segurança Pública, que o presidirá;

b) um representante do órgão de Inteligência do Departamento de Polícia Federal e outro da área operacional da Polícia Rodoviária Federal;

c) dois representantes do Ministério da Fazenda, sendo um do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e outro da Coordenação Geral de Pesquisa e Investigação (COPEI) da Secretaria da Receita Federal;

d) dois representantes do Ministério da Defesa;

e) um representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

f) um representante da Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional; e

g) um representante da Agência Brasileira de Inteligência.

II - como membros eventuais, sem direito a voto, um representante de cada um dos órgãos de que trata o § 2º do art. 2º.

§ 1º Os representantes referidos nas alíneas de **a** a **g**, do inciso I, e seus suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado da Justiça, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes referidos no inciso II, e seus suplentes, serão indicados pelos respectivos governadores e designados pelo Ministro de Estado da Justiça, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º A participação dos membros no Conselho Especial não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

§ 4º O Conselho Especial reunir-se-á em caráter ordinário a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 5º Os representantes referidos no inciso II somente participarão das reuniões do Conselho Especial quando convocados pelo seu Presidente.

§ 6º O Presidente do Conselho Especial poderá convidar pessoas de notório saber para participar das reuniões, sem direito a voto, para dar parecer sobre tema específico.

§ 7º As despesas com viagens dos conselheiros correrão por conta dos órgãos que representam, salvo na hipótese prevista no § 6º, em que correrão por conta do Ministério da Justiça.

Art. 4º Compete ao Conselho Especial:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - propor a integração dos Órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal ao Subsistema;

III - estabelecer as normas operativas e de coordenação da atividade de inteligência de segurança pública;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho da atividade de inteligência de segurança pública; e

V - constituir comitês técnicos para analisar matérias específicas, podendo convidar especialistas para opinar sobre o assunto.

Art. 5º O regimento interno do Conselho Especial, com as atribuições e as competências, aprovado por maioria absoluta de seus membros, será submetido ao Ministro de Estado da Justiça.

Art. 6º Caberá à Secretaria Nacional de Segurança Pública prover os serviços de Secretaria-Executiva do Conselho Especial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 3.448, de 5 de maio de 2000.

Brasília, 21 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

**ANEXO D – Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009****SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA**

Regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, I, a, do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000,

Considerando a manifestação favorável do Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º O Subsistema de Inteligência de Segurança Pública SISP, que compõe o Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, constituído de rede própria e responsável pelo processo de coordenação e integração das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do território nacional, tem por objetivo fornecer subsídios informacionais aos respectivos governos para a tomada de decisões no campo da segurança pública, mediante a obtenção, análise e disseminação da informação útil, e salvaguarda da informação contra acessos não autorizados.

§ 1º O SISP tem como fundamentos a preservação e a defesa da sociedade e do Estado, das instituições, a responsabilidade social e ambiental, a dignidade da pessoa humana, a promoção dos direitos e garantias individuais e do Estado de Democrático de Direito.

§ 2º A Agência Central do SISP é a Coordenação-Geral de Inteligência - CGI, da Secretaria Nacional de Segurança Pública SENASP, recipiendária direta dos dados, informações e conhecimentos decorrentes das atividades de Inteligência de Segurança Pública.

§ 3º São elementos constituintes do SISP, originariamente: I - Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

II - a Rede Nacional de Inteligência de Segurança Pública RENISP;

III - a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - INFOSEG;

IV - o Sistema Nacional de Identificação de Veículos em Movimento - SINIVEM;

V - os Organismos de Inteligência de Segurança Pública e suas agências, o respectivo pessoal e estrutura material;

VI - a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP; e

VII - os sistemas de informações, os bancos de dados de propriedade e ou cedidos à SENASP;

VIII - Conselho Nacional de Chefes de Organismos de Inteligência de Segurança Pública - CNCOI.

IX - as Agências de Inteligência - AI - a ele vinculadas, respectivo pessoal e material.

§ 4º Para os efeitos desta Resolução deverão ser considerados os seguintes conceitos:

I - Inteligência: é a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado;

II - Contra-Inteligência: é a atividade que objetiva salvaguardar dados e conhecimentos sigilosos e identificar e neutralizar ações adversas de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da

sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitarem;

III - Inteligência de Segurança Pública: é a atividade permanente e sistemática via ações especializadas que visa identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais sobre a segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem planejamento e execução de políticas de Segurança Pública, bem como ações para prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza, de forma integrada e em subsídio à investigação e à produção de conhecimentos;

IV - Inteligência Policial: é o conjunto de ações que empregam técnicas especiais de investigação, visando a confirmar evidências, indícios e a obter conhecimentos sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuem no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre a maneira de agir e operar, ramificações, tendências e alcance de condutas criminosas;

V - Análise Criminal: é um conjunto de processos sistemáticos direcionados para o provimento de informação oportuna e pertinente sobre os padrões do crime e suas correlações de tendências, de forma a apoiar a área operacional e administrativa no planejamento e distribuição de recursos para a prevenção e supressão de atividades criminosas;

VI - Dado: é qualquer representação de um fato ou de uma situação, passível de estruturação, obtenção, quantificação e transferência, sem exame e processamento pelo profissional de inteligência de segurança pública;

VII - Informação: é o conjunto de dados que possui relevância e aplicação útil, exige unidade de análise e consenso em relação ao seu conteúdo;

VIII - Conhecimento: é a representação de um fato ou de uma situação, real ou hipotético, de interesse para a atividade de inteligência de segurança pública, com exame e processamento pelo profissional de inteligência;

IX - Atividade de Informação: é a que tem por finalidade a produção de conhecimento que habilite as autoridades governamentais, nos respectivos níveis e áreas de atribuição, à oportuna tomada de decisões ou elaboração de planos, fornecendo subsídios à administração institucional para a formulação, execução e acompanhamento de políticas próprias; e

X - Atividade de Inteligência de Segurança Pública: é a atividade técnico-especializada, permanentemente exercida e orientada para a produção e salvaguarda de conhecimentos de interesse da segurança pública que, por seu sentido velado e alcance estratégico, configurem segredos de interesse do Estado e das instituições, objetivando assessorar as respectivas chefias em qualquer nível hierárquico.

Art. 2º Ficam reconhecidas as AI existentes e a serem criadas na estrutura dos Organismos de Inteligência integrantes do SISP, conforme as diretrizes contidas nesta Resolução.

§ 1º As AI funcionarão na sede da unidade correspondente e terão a conformação nominal, estrutural e orgânica das unidades a que estejam vinculadas.

§ 2º As AI comporão a Rede Nacional de Inteligência de Segurança Pública - RENISP, sob a gestão, responsabilidade e controle direto da Coordenação-Geral de Inteligência da SENASP, para fins táticos, estratégicos e normatização.

§ 3º Integrarão ainda a RENISP os gabinetes e as unidades de inteligência desconcentrados, adidos e avançados que contem com a participação da SENASP, ainda que em caráter temporário.

Art. 3º As AI são unidades integrantes da RENISP e funcionarão como sistemas de captação, tratamento e difusão de dados, informações e conhecimentos em torno da atividade de inteligência de segurança pública, nos moldes da doutrina apropriada e na área

da circunscrição ou de competência da instituição, observados os aspectos geográfico, competitivo, político-social, tecnológico, temporal, dentre outros, sob a orientação, coordenação e supervisão da CGI / S E N A S P.

Art. 4º As AI tem por objetivo viabilizar a interoperacionalidade entre a CGI e todas as unidades que compõe a estrutura do S I S P.

Art. 5º Constitui finalidade das AI desenvolver, de forma rápida, eficaz, eficiente e conjunta, a execução de serviços compreendidos na atividade de inteligência de segurança pública em âmbito de cada instituição, para atendimento das demandas emergentes e do planejamento de ações que impliquem na realização de serviços de natureza correlata, além de prover informações, observado o princípio da oportunidade, dentre outros, com vistas a subsidiar a adoção de providências adequadas em cada esfera de atuação.

Art. 6º As AI subordinam-se à chefia da unidade organizacional respectiva e a sua atuação sempre deverá obedecer as diretrizes contidas na DNISP e nas deliberações do Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

Art. 7º É atribuição prioritária das AI, a execução das atividades de informações e inteligência de segurança pública na área da circunscrição correspondente, cabendo-lhes, ainda, planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência de segurança pública da área respectiva, obedecidas a política e as diretrizes superiores, e:

I - captar e difundir as informações de interesse à atividade de inteligência de segurança pública, observando-se o seguinte:

a) foco principal - Segurança Pública:

a.1. crime organizado, tráfico de drogas, armas e explosivos, terrorismo, tráfico de seres humanos e de órgãos, homicídios, quando envolver ações de grupos de extermínio, encontro de cadáver, furto e roubo de veículos, roubo e furto de cargas, seqüestros, crimes contra os meios de comunicação e transportes, fluxo migratório de infratores, movimentação em unidades prisionais, rebelião em unidades prisionais; roubo a banco, lavagem de dinheiro, corrupção, desvio de conduta policial e as ações criminosas que envolvam a participação de quadrilhas e bando, grupos, facções, seitas ou similares, seja no nível local ou em amplo espectro, além de outros assuntos de interesse da Atividade de Inteligência de Segurança Pública considerados úteis.

b) foco secundário - Segurança Interna - fatos relativos à dinâmica social que possam atentar contra a segurança interna.

c) foco político e administrativo - fatos relativos à demanda social

II - catalogar as modalidades criminosas, procedendo, inclusive, à fotografia de infratores;

III - coletar, gravar, transcrever e retransmitir, quando for o caso, as notícias locais relevantes à segurança pública, detalhando a fonte;

IV - registrar a memória da AI no que concerne à atividade de informações e inteligência de segurança pública em nível local;

V - realizar estudos e estatísticas de interesse da segurança pública, relacionadas com a atividade de inteligência;

VI - acompanhar fatos de fatos de interesse da segurança pública;

VII - manter atualizado o protocolo de informações essenciais e dados básicos proposto pelo CNCOI e estabelecido pela CGI;

VIII - proceder ao recebimento, na qualidade de recipiendário imediato, de notícia oriunda de serviço institucionalizado de captação de delação anônima, dar o tratamento adequado em face do sigilo a ela inerente, efetuando a triagem e encaminhamento segundo a área de competência e/ou interesse envolvido, buscando as respectivas respostas e difusão

adequada, ainda que demandem seqüência de trabalho, desde que não haja instrução expressa em contrário;

IX - exercer o papel de multiplicador da Atividade de Inteligência de Segurança Pública, observadas as diretrizes da CGI e a doutrina aplicável, na área de sua competência, ;

X - valer-se dos recursos disponíveis na AI para o exercício de suas atribuições;

XI - executar, quando lhe forem atribuídas, obedecidas as disposições legais, as atividades de interceptação de comunicações de informática e de telemática;

XII - colher informes e dados, validá-los, interpretá-los e, se for o caso, reavaliá-los, bem como gerar informações ou conhecimentos, procedendo à gestão da informação;

XIII - elaborar os relatórios de apoio auxiliar às atividades diárias de informações e inteligência de segurança pública;

XIV - prestar assessoramento para auxiliar na análise criminal, administrativa, tático-operacional e estratégica da AI;

XV - elaborar os documentos de inteligência de segurança pública segundo a DNISP;

XVI - criar, interpretar, compreender, analisar, transformar, difundir, compartilhar, gerir e arquivar dados, informações e conhecimentos relacionados com a Atividade de Inteligência de Segurança Pública;

XVII - recrutar e aproveitar potenciais colaboradores da sociedade civil com capacidade técnica para apoiar a execução da Atividade de Inteligência de Segurança Pública, resguardando o sigilo das operações e atividades;

XVIII - manter a memória física ou digital das atividades de inteligência de segurança pública na AI;

XIX - definir, em conjunto com a autoridade competente, a estratégia informacional local e atender às demandas e necessidades da Agência Central e demais AI da Comunidade de Inteligência CI;

XX - catalogar os diversos tipos de crimes, técnicas utilizadas para a sua prática, informantes, autores, vítimas, testemunhas e notícias relacionadas às ações que sejam ou que se pressupõe de interesse para a atividade de inteligência de segurança pública, objetivando antecipar possíveis ações a serem desenvolvidas e a subsidiar outras formas de contenção ou acompanhamento de suas ocorrências;

XXI - requalificar permanentemente os respectivos agentes em habilidades específicas, visando aperfeiçoar métodos e técnicas de tratamento da informação e aprimoramento da Atividade de Inteligência de Segurança Pública;

XXIII - produzir informações sobre a criminalidade violenta, estruturando os seus padrões e tendências;

XXIV - acompanhar permanentemente a evolução da legislação relacionada à matéria de inteligência de segurança pública;

XV - coletar, quando necessário, informações sobre qualquer investigação criminal, correcional e administrativa que estiver sendo executada no respectivo âmbito, ressalvados os impedimentos legais;

XVI - gerir documentos e arquivos visando a salvaguardar assuntos de interesse do Estado e da atividade de inteligência de segurança pública;

XVII - atuar em conformidade com o Plano Nacional de Inteligência de Segurança Pública, por iniciativa e ou estímulo externo;

XVIII - propor medidas de segurança orgânica na AI respectiva, cadastrando os profissionais de inteligência de segurança pública da área para os fins de difusão de documentos de inteligência;

XIX - participar do planejamento de operações e supervisionar a arrecadação, digitalização e organização de fotos do banco de dados em apoio à investigação, produção de conhecimentos e análise sobre a conjuntura e a estrutura criminal na respectiva área.

XX - apresentar sugestões e boas práticas para a área em questão, bem como sugerir mudanças para o aperfeiçoamento da ISP e do SISP.

Parágrafo único. A CGI, oferecerá o suporte necessário para o treinamento, adaptação, estágio, qualificação, requalificação e aperfeiçoamento dos profissionais de inteligência de segurança pública integrantes do SISP, para que exerçam com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições que lhes competem segundo as regras aplicáveis à ISP.

Art. 8º Fica atribuída aos chefes dos Organismos de Inteligência de Segurança Pública integrantes do SISP a função de gestores da ISP na respectiva esfera de competência, incumbindo-lhes fazer cumprir, em sua área de competência, o disposto nesta Resolução.

Art. 9º Cada AI manterá arquivo mínimo para guarda de documentos afetos à ISP, devendo observar as normas relativas à salvaguarda de assuntos sigilosos e proteção do conhecimento, classificando-os de acordo com a sua natureza.

Art. 10. Os profissionais que atuarão na ISP serão selecionados de acordo com o preconizado na DNISP, códigos de ética e regulamentos de cada órgão integrante do SISP, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - ser, preferencialmente, servidor público da ativa;

II - estar no exercício de suas funções;

III - não ter sofrido pena disciplinar de suspensão por mais de dez dias, nos doze meses anteriores à data da seleção, salvo se reabilitado;

IV - ter concluído com aproveitamento o treinamento básico acerca da ISP a ser ministrado pela instituição a que pertencer ou de qualquer outra, integrante do SISP, de qualquer nível ou esfera de poder; e

V - assumir o compromisso, mediante declaração expressa e sob as penas da lei, de estar ciente de que a utilização indevida, bem como a divulgação não autorizada, dentro ou fora do ambiente de trabalho, de dados, informações, conhecimentos, documentos, materiais e meios sigilosos, de que tiver conhecimento em razão do exercício do cargo ou função, acerca de fatos de interesse do SISP, de suas AI e unidades organizacionais, de seus meios operacionais, da sociedade e do Estado, implica em sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 11. Os profissionais integrantes das AI possuem atribuições e vantagens próprias decorrentes do exercício da Atividade de Inteligência de Segurança Pública.

§ 1º São atribuições:

I - incumbir-se das atividades afetas à AI, sob a orientação, coordenação e supervisão da CGI;

II - observar os procedimentos e normas relativos à salvaguarda de informações e proteção de conhecimentos sensíveis;

III - participar do treinamento básico para integrar a AI e freqüentar cursos correlatos quando convidado pela CGI;

IV - observar o disposto na respectiva lei de organização da carreira e regime jurídico, bem como os princípios e valores elencados no Código de Ética do Servidor Público;

V - respeitar os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e promover a efetividade dos direitos humanos e o Estado Democrático de Direito;

VI - obedecer os princípios e pressupostos filosóficos da doutrina de inteligência de segurança pública; e

VII - desenvolver suas atividades segundo a necessidade de informações de âmbito local e da Agência Central, tendo como parâmetros, além dos princípios e valores previstos na doutrina de inteligência de segurança pública, a impessoalidade, o apartidarismo, lealdade à nação e fidelidade à respectiva instituição.

§ 2º São vantagens:

I - consignação do exercício da função nos assentamentos funcionais, por se constituir em serviço de relevante interesse público;

II - prioridade em situação de transferência, por interesse do servidor, para prestar serviços nos Órgãos integrantes do SISP; e

III - prioridade na participação em cursos ministrados pela CGI e demais integrantes do SISP ou fora dela, de interesse para a atividade de inteligência de segurança pública, inclusive em outros Estados ou países.

Art. 12. O profissional de ISP será excluído das funções a pedido ou de ofício, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido:

a) mediante requerimento contendo as razões, motivos e fundamentação para a sua exclusão ao seu chefe imediato que despachará expondo seu posicionamento, remetendo o expediente, com a observância do canal de comunicação estabelecido na doutrina de inteligência, ao superior hierárquico para deliberação;

b) até que ocorra a decisão pela exclusão, o profissional de ISP deverá afastar-se da função na AI, apresentando o inventário do acervo e bens, sob sua responsabilidade;

c) quando houver interesse do servidor em transferir-se para outra localidade.

II - de ofício:

a) por interesse da AI, com motivação expressa;

b) quando ocorrer transferência do servidor ex-officio para outra unidade organizacional;

c) quando houver condenação do servidor por transgressão disciplinar de natureza grave, em conformidade com o disposto na legislação que lhe for aplicável.

§ 1º Na hipótese da alínea c do inciso I, o servidor deverá encaminhar requerimento com pedido de exclusão, devidamente fundamentado, com o "de acordo" da chefia imediata, para deliberação da chefia imediata.

§ 2º Na hipótese da alínea c do inciso II, o servidor somente será excluído após o trânsito em julgado da decisão, sendo-lhe aplicado o disposto no inciso b do mesmo artigo.

§ 3º Os casos de exclusão de servidores não abrangidos nesta Resolução serão estabelecidos em deliberação do Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

Art. 13. No caso de afastamento temporário ou definitivo do servidor, a chefia imediata se encarregará de substituí-lo imediatamente, observados os requisitos previstos no art. 10, evitando-se prejuízos para as atividades de que trata esta Resolução.

Art. 14. Na hipótese de exoneração do cargo ocupado pelo servidor, de forma a desvincular-se da atividade de ISP, por qualquer meio, deverá a chefia imediata notificar o SISP, mediante a observância do canal de comunicação apropriado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, chefia imediata, é o titular da unidade a que o servidor estiver diretamente subordinado.

Art. 15. O treinamento dos profissionais para integrarem as AI ficará a cargo da instituição à qual pertence o servidor, sob coordenação técnica da CGI, obedecidas as disposições e deliberações do Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

Art. 16. Fica instituído e implantado, a partir da publicação desta Resolução, o Conselho Nacional de Chefes de Organismos de Inteligência de Segurança Pública - CNCOI, órgão de caráter consultivo para os fins do SISP.

§ 1º O CNCOI será presidido pelo Coordenador-Geral de Inteligência da SENASP e composto, de forma permanente, pelos Coordenadores de Inteligência - COINT, de Redes e Sistemas - CORESI, da SENASP e pelos titulares dos Órgãos de Inteligência componentes do SISP, nos termos do Decreto [3.695](#), de 21 de dezembro de 2000.

§ 2º Cabe ao CNCOI propor a inclusão de novos membros ao SISP, mediante deliberação de seus membros.

§ 3º Compete ao CNCOI auxiliar a CGI na definição das políticas, das normatizações e das estratégias do SISP a serem submetidas ao Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

§ 4º O CNCOI se reunirá ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente, lavrando-se ata da reunião que será classificada segundo o sigilo aplicável nos termos da legislação.

§ 5º O CNCOI procederá à elaboração de seu regimento interno.

Art. 17. Compete à Coordenação-Geral de Inteligência da SENASP - CGI, integrar e coordenar as atividades de inteligência de segurança pública no âmbito nacional, obedecidas a política, as diretrizes e as normatizações definidas pelo Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

Art. 18. À CGI compete, privativamente:

I - propor, para deliberação do Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, a política de inteligência de segurança pública, especialmente a sua doutrina, a forma de gestão, o uso dos recursos e as metas de trabalho, bem como coordenar, orientar e supervisionar as atividades de ISP no âmbito nacional;

II - representar, quando designado, o titular do SISP perante as Comunidades Internacional, Nacional e Estaduais de Inteligência e aos demais órgãos e entidades que se dediquem às atividades compreendidas em sua área de competência;

III - articular, de forma permanente, perante os órgãos responsáveis, o provimento contínuo de recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das atividades de inteligência de segurança pública;

IV - identificar a necessidade e propor aquisição e distribuição de bens permanentes, de consumo e prestação de serviços destinados às atividades de inteligência de segurança pública, inclusive para as centrais de inteligência de segurança pública e seus centros de monitoramento e análise;

V - oferecer suporte técnico às AI interessadas, para que possam produzir, preservar e recuperar informações por meio das técnicas próprias;

VI - propor e colaborar na elaboração de convênios relacionados às atividades de inteligência de segurança pública;

VII - acompanhar a instalação das centrais de inteligência de segurança pública dos Estados e supervisionar suas atividades;

VIII - propor, para deliberação do Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, políticas e projetos objetivando:

a) a interceptação de dados, vídeo, telefone e imagem, com o escopo de mantê-las atualizadas para os objetivos da atividade de inteligência de segurança pública;

b) o desenvolvimento, customização, adaptação ou contratação de terceiros para criação de software destinado à concentração das informações de inteligência de segurança pública;

c) o acompanhamento da microfilmagem e ou digitalização de documentos que compõem seu acervo ou legado, atendendo aos requisitos legais e técnicos relacionados à preservação de documentos oficiais sigilosos e manutenção do meio ambiente;

IX - propor a execução de cursos para o treinamento de pessoal no que se refere à execução de atividades de inteligência de segurança pública;

X - controlar, guardar, armazenar, distribuir e zelar pelos dados, informes, informações e conhecimentos relacionados às atividades de inteligência de segurança pública;

XI - acessar de forma irrestrita:

a) dados, informações e conhecimentos, produzidos diretamente ou obtidos por meio de acordos e convênios;

b) procedimentos, observadas as normas legais.

XII - acompanhar e avaliar o desempenho da atividade de inteligência de segurança pública no âmbito nacional;

XIII - planejar, supervisionar, executar e orientar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados ao assessoramento institucional;

XIV - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses da instituição, do Estado e da Sociedade;

XVI - participar da análise das informações de segurança pública a serem divulgadas nos meios de comunicação, visando avaliar as suas conseqüências;

XVII - realizar estudos e pesquisas para o aprimoramento da atividade de inteligência de segurança pública; e

XVIII - atender às demandas do SISBIN, do SISP, da Comunidade de Inteligência e suas agências, observado o canal técnico, e ainda, quando possível, outras de origem externa;

XIX - gerir os bancos de dados e índices nacionais integrantes do SISP;

XX - exercer as atividades que lhe sejam inerentes e correlatas, focando esforços para o compartilhamento de informações, para a geração de conhecimento e a integração no âmbito do SISP, servindo como indutora e fomentadora da atividade de ISP.

XXI - propor políticas e aprovar projetos objetivando:

a) - estruturação das diversas redes de transmissão, comunicação e interceptação de dados, vídeo, telefone e imagem, com o escopo de mantê-las atualizadas na arte existente no mercado;

b) - desenvolvimento, customização, adaptação ou contratação de terceiros para criação de software corporativo ou local destinado à concentração das informações de inteligência de segurança pública, além de proceder diretamente ou pôr meio de terceiros a sua manutenção;

XXII - manter a Escola Nacional de Inteligência de Segurança Pública; bem como executar diretamente ou em parceria, no Brasil ou no exterior, cursos de treinamento, aperfeiçoamento, e especialização de pessoal necessário ao desenvolvimento e execução de atividades e serviços de inteligência de segurança pública, instalação e implantação e operação de redes e sistemas de ISP;

XXIII - atuar, em conjunto com as demais diretorias da SENASP, para o desenvolvimento de sistemas informatizados destinados à identificação, avaliação e acompanhamento do nível de satisfação dos usuários dos recursos informatizados disponibilizados pela SENASP visando atingir os objetivos relacionados à atividade de inteligência de segurança pública;

XIX - controlar, guardar, armazenar, distribuir e zelar pelo patrimônio no que diz respeito à equipamentos, dados, informes, informações e conhecimentos relacionados às atividades de inteligência de segurança pública;

XX - proceder à atualização preventiva e corretiva dos sistemas destinados à atividade de ISP, atualizando os equipamentos e procedendo a qualificação e requalificação de seus agentes;

XXI - solicitar a adoção dos procedimentos licitatórios para compras, em todas as modalidades de licitação, de dispensa, inexigibilidade ou cotação eletrônica de preços para a aquisição de bens permanentes, de consumo ou prestação de serviços relacionados à atividade de inteligência de segurança pública, estabelecendo e manifestando acerca da especificação técnica e emitindo pareceres, quando necessário, podendo, ainda:

a) - acompanhar, sugerir mudanças e controlar o recebimento das faturas relativas à aquisição de software, hardware, rede de transmissão de dados, microfilmagem, digitalização, certificação digital de documentos e serviços de processamento eletrônico de dados, relacionados à atividades de ISP;

b) - proceder o acompanhamento dos contratos cujo objeto seja bens ou serviços de inteligência de segurança pública;

XV - gerenciar os bancos de dados pertencentes à SENASP ou aqueles em que ela participa em convênio ou em parceria que se relacione com a atividade de ISP;

§ 1º - Competirá, ainda, à CGI, acompanhar e fiscalizar, credenciar e certificar, na forma da regulamentação, as instituições e entidades externas ao SISP que se dediquem a atividades de ISP ou que a esta se relacionem.

Art. 19. A Atividade de Inteligência de Segurança Pública se desenvolverá pelos membros do SISP observando-se os princípios básicos da Atividade de Inteligência, sendo responsabilidade recíproca das instituições integrantes a observância de relações de cooperação mútua, inclusive com a cessão de servidores e ou colaboradores.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As AI integrantes do SISP, além de produzirem os conhecimentos de que trata esta Resolução e as respectivas doutrinas, em atenção aos respectivos planos de inteligência de segurança pública, se encarregarão de enviar sistematicamente à agência central do SISP um sumário de inteligência, via RENISP.

Parágrafo único - A CGI se encarregará de providenciar os meios para a integração das AI à RENISP e definirá as formas e padrões de utilização da rede.

Art. 21. Os documentos de inteligência de segurança pública, respeitado o canal técnico, tramitarão em conformidade com o procedimento doutrinário e metodologias apropriadas.

Art. 22. As informações destinadas ou prestadas à imprensa possuem natureza diversa das informações de que trata esta Resolução e não se substituem mutuamente, ainda que com igualdade de conteúdo.

Art. 23. As AI poderão constituir ou aderir a redes locais ou regionais de informação e inteligência de segurança pública, devendo informar o que produzirem ou recepcionarem à Agência Central.

Art. 24. Fica vedado o exercício de qualquer atividade de informação e inteligência de segurança pública no âmbito do SISP, diversa da estabelecida nesta Resolução, caso em que, se executadas, serão consideradas irregulares, sujeitando-se os responsáveis às consequências legais.

§ 1º A regularidade do exercício de qualquer atividade de informação e inteligência de segurança pública no âmbito do SISP fica sujeita ao cumprimento das normas previstas na legislação aplicável e nesta Resolução.

§ 2º A execução de atividade de informação e inteligência de segurança pública que esteja ocorrendo no âmbito do SISIP, no prazo de cento e oitenta dias, deverá se adequar às normas de que trata esta Resolução.

Art. 25. Compete ao Coordenador-Geral de Inteligência/SENASP acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução e na DNISP e apurar, diretamente ou por meio de delegação, a ocorrência de irregularidade, adotando providências para a responsabilização cabível.

§ 1º As deliberações do Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública serão difundidas de acordo com a legislação que rege a matéria e deverão ser cumpridas por todas as AI integrantes do SISIP.

Art. 26. Fica proibida, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a difusão das formas e métodos operacionais das ações de inteligência de segurança pública fora do SISIP.

Art. 27. A Coordenação-Geral de Inteligência/SENASP é a gestora dos sistemas informatizados integrantes do SISIP, devendo definir, a política de acesso aos dados neles contidos.

Art. 28. A unidade de Orçamento e Finanças da SENASP promoverá ações para assegurar a provisão no orçamento anual do Ministério de Justiça, em rubrica específica, dos recursos necessários à execução das atividades a cargo da CGI.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**

Presidente

**ANEXO E – Instrução Normativa nº 01/GS/2013**

Regulamenta o acesso, o acompanhamento, a apuração, e as respostas às denúncias originadas da Gerência Operacional do Disque Denúncia e encaminhadas às Delegacias Seccionais, bem como, às demais unidades operativas da Polícia Civil, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 89, § 1º, inciso I e II, da Constituição Estadual da Paraíba,

CONSIDERANDO que cabe à Gerência Operacional do Disque Denúncia, órgão vinculado à Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL (PC/PB), gerir o Disque Denúncia da Polícia Civil, que atende pelo número 197, o qual é responsável por receber denúncias de crimes e informações sobre criminosos, que possibilitem auxiliar nos trabalhos de investigação realizados pela Polícia Civil em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fluxo de informações produzidas pelo Disque Denúncia – 197 e, conseqüentemente, o encaminhamento desses informes para as Unidades Policiais competentes para a apuração do fato delituoso, em tese;

CONSIDERANDO que diante da demanda crescente de denúncias e, por vezes, o conflito de competência na apuração dos informes;

CONSIDERANDO que para uma melhor mensuração dos resultados obtidos através dos Disque Denúncia – 197 faz-se necessário formalizar métodos e práticas no âmbito das Unidades Policiais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. À Gerência Operacional do Disque Denúncia, órgão centralizador de denúncias emanadas do 197 da Polícia Civil, cabe o recebimento, tramitação e encaminhamento das denúncias recebidas e, posteriormente, o controle sobre o recebimento e a apuração dos informes por parte das Delegacias de Polícia do Estado.

Art. 2º. Para o fiel cumprimento do disposto no art. 1º cada Delegacia Seccional será a responsável por acompanhar o trabalho desenvolvido pelas Unidades Policiais e Grupo Especial de sua competência, no que tange a dar suporte nas diligências necessárias à apuração do informe e sobre o controle de prazo para a sua resposta no Sistema de Controle de Denúncias (SCONDE).

Art. 3º. À Delegacia Geral de Polícia Civil caberá o controle e fiscalização sobre os procedimentos adotados por cada Delegacia Seccional quanto ao recebimento e apuração das denúncias, bem como, daqueles órgãos operativos que lhe estão diretamente subordinados.

Art. 4º. Quinzenalmente, a Gerência Operacional do Disque Denúncia se reportará ao Chefe da UNINTELPOL (PC/PB) e este, por sua vez, à Delegacia Geral de Polícia Civil, munido de informações quanto ao trabalho desenvolvido pelas Delegacias Seccionais e

principais Unidades Polícias demandadas de denúncias, sobre o trabalho desenvolvido pelas mesmas no período.

Art. 5º. Mensalmente, a Gerência Operacional do Disque Denúncia se reportará ao Chefe da UNINTELPOL (PC/PB) e este, por sua vez, ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, munido de informações quanto ao trabalho desenvolvido pelas Delegacias Seccionais e principais Unidades Policiais demandadas de denúncias, sobre o trabalho desenvolvido pelas mesmas no período.

#### DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 6º. A Gerência Operacional do Disque Denúncia providenciará o cadastramento de servidores ao Sistema de Controle de Denúncias (SCONDE).

I – O acesso ao SCONDE ficará restrito aos servidores cadastrados no referido Sistema, cuja disponibilização do login estará condicionada à indicação do Delegado Seccional de, no máximo, 03 (três) servidores por Unidade Policial, desde que não se encontrem respondendo a investigação criminal, processual penal ou a procedimento administrativo de qualquer natureza.

II – Mesmo que a Delegacia não dispunha de meios de acesso on line ao SCONDE, a Autoridade Policial deverá designar servidor para receber as denúncias encaminhadas pela Delegacia Seccional e, posteriormente, responder sobre a diligência efetuada.

III – A indicação ou não de servidor para acessar o SCONDE não isenta os demais componentes da Unidade Policial, sob a presidência do Delegado de Polícia, da responsabilidade na apuração dos informes.

#### DO RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

Art. 7º. Ao receber a denúncia de determinado crime ou criminoso, a Gerência Operacional do Disque Denúncia fará a tramitação, respeitando-se a circunscrição onde ocorreu o fato, a natureza do delito e o grau hierárquico dos órgãos de interesse do informe.

I – De acordo com a particularidade de alguns delitos, a denúncia será encaminhada para a Delegacia Especializada, onde houver, bem como, em casos excepcionais, em virtude da repercussão do fato e sua gravidade, para os Grupos Especiais;

II – Em casos que, devido à sensibilidade do informe, que a sua disponibilização livre no SCONDE possa comprometer a sua apuração, a Gerência Operacional do Disque Denúncia consultará o Chefe da UNINTELPOL (PC/PB) e, em seguida, a denúncia será encaminhada a quem de direito de modo Reservado.

III - Considerando as peculiaridades que, por ventura, alguma Delegacia Seccional possua, esta oficiará à Gerência Operacional do Disque Denúncia sobre preferências na tramitação de denúncias para determinado órgão da sua circunscrição.

IV – Em situações que a informação seja útil a órgão estranho à Polícia Civil, o Chefe da UNINTELPOL (PC/PB) deverá ser consultado sobre a sua difusão.

Art. 8º. Cada Delegacia Seccional designará um servidor para coordenar o trabalho desenvolvido pelas Unidades Policiais, no que tange ao recebimento de denúncias pelo SCONDE e sua difusão para aquelas unidades que não possuem acesso direto ao Sistema, via intranet da SEDS.

Parágrafo Único. Meios alternativos de difusão podem ser utilizados, tais como: envio via fax, e-mail ou comunicação por telefone, sempre registrando nome, matrícula e lotação do servidor que recebeu o informe.

## DA APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS

Art. 9º. No momento da tramitação, a Gerência Operacional do Disque Denúncia encaminhará o informe de cuja responsabilidade pela apuração caberá, preferencialmente, às Delegacias Especializadas, onde houver.

I – No caso de a denúncia possuir Delegacia Especializada responsável por sua apuração, a Delegacia Seccional e a Delegacia da circunscrição receberão a denúncia para fins de conhecimento.

II – Naqueles casos em que a repercussão do fato e sua gravidade exigirem a atuação de Grupo Especial, caberá a este a apuração do fato, devendo a Delegacia Seccional receber a informação a título de conhecimento.

Art. 10. A Gerência Operacional do Disque Denúncia encaminhará o informe com o prazo de apuração de 30 (trinta) dias, de forma padrão, podendo ocorrer a diminuição ou dilatação do prazo, de acordo com o grau de relevância e complexidade da denúncia, ou a pedido da Unidade Policial responsável pela apuração.

Parágrafo Único. A dilatação do prazo para apuração da denúncia deverá ser justificada à Delegacia Seccional e esta, por sua vez, enviará o pedido à Gerência Operacional do Disque Denúncia, seja por meio impresso ou pelo SCONDE, no campo “diligências”.

Art. 11. Após a apuração da denúncia, aquela Unidade Policial que não possuir acesso direto ao SCONDE, deverá encaminhar resposta à Delegacia Seccional e esta implantará as informações no Sistema.

I - Para o devido cadastramento da apuração da denúncia no SCONDE, deverão ser preenchidas as seguintes guias, no campo “diligências”:

- a) Resultado: Arquivada, Negativa, Positiva ou Procedente em Parte;
- b) Relatório: descrição sucinta sobre os motivos que tornaram a denúncia com a característica informada na guia “Resultado”;
- c) Documento Gerado: Inquérito, Termo Circunstanciado, Boletim de Ocorrência, Relatório de Missão e Ofício, Número do Documento e Ano, Órgão Emissor;
- d) Responsável pela Diligência: Matrícula do responsável pela diligência.

II – A guia Documento Gerado é de preenchimento optativo, no entanto, uma vez preenchido um dos seus campos todos se tornam obrigatórios.

## DOS MEIOS DE INTERAÇÃO DIGITAL

Art. 12. Para efeito de interação por meio da utilização das redes sociais ficam criados o twitter e a fanpage “DiskDenunciaPB”, os quais terão como objetivo divulgar as ações de cunho institucional do órgão e outras informações correlatas à Polícia Civil.

Art. 13. O correio eletrônico [gintel.denuncia@ssp.pb.gov.br](mailto:gintel.denuncia@ssp.pb.gov.br) é o meio oficial de comunicação entre a população e o Disque Denúncia como instrumento complementar à denúncia feita por telefone, visando o encaminhamento de documentos, vídeos e imagens que consubstanciem o informe repassado.

## DOS MECANISMOS DE CORREIÇÃO

Art. 14. Caberá à Delegacia Geral de Polícia Civil e, subsidiariamente, às Delegacias Seccionais, levando-se em consideração parecer da UNINTELPOL (PC/PB), comunicar casos de vazamento de informações, desídia e desvios de finalidade na apuração das denúncias à Corregedoria da Polícia Civil para fins de apuração de possível infração administrativa, sem prejuízo da instauração de Ação Penal.

Art. 15. O descumprimento das instruções ora dispostas acarretarão punições previstas na Lei Complementar nº. 085/2008, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba, no Código Penal Brasileiro e Leis Extravagantes afins.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão solucionados pelo Secretário da Segurança e da Defesa Social.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação, no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Cláudio Coelho Lima  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa  
Social

**ANEXO F – Lei nº 10.338, de 02 de julho de 2014**

Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba – SEINSDS, sob a chefia do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social (SEDS) e terá na Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS (Agência Central) a instância de coordenação, planejamento e execução do Sistema.

§ 1º A CIISDS substituirá a Gerência Executiva de Inteligência, assumindo as suas funções.

§ 2º Ficam todos os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta estadual, bem como suas concessionárias e permissionárias, obrigados a garantir acesso e fornecer toda e qualquer informação ou documentação à CIISDS, garantido seu caráter reservado, para fins de assessoramento do processo decisório nos níveis estratégico, bem como operacional, quando voltadas a persecução criminal atinente à Polícia Judiciária.

Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Lei, considera-se:

I – inteligência: a atividade que objetiva a obtenção, análise e difusão de dados ou conhecimentos com influência sobre o processo decisório da segurança pública e preservação da ordem pública;

II – contrainteligência: a atividade que objetiva salvaguardar os conhecimentos produzidos e neutralizar as ações adversas.

Art. 3º O SEINSDS será integrado pelos seguintes subsistemas de inteligência, tendo cada um deles Coordenadorias (Agências), que entre outras atribuições, terão a de municiar a CIISDS com informações de inteligência e contrainteligência, disponibilizar material humano para ações de interesse do SEINSDS e ser a instância de coordenação, planejamento e execução no âmbito do subsistema:

I – Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL (PC/PB);

II – Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PM/PB);

III – Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária – GISOP;

IV – Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB);

V – Subsistema de Inteligência da Casa Militar - SICAMIL, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB);

§ 1º A CIISDS e as Coordenadorias dos Subsistemas terão o quantitativo de cargos na forma do Anexo Único.

§ 2º Os órgãos de Segurança Pública do Estado deverão adequar suas legislações às disposições desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º Ficam criados no âmbito do SEINSDS:

I – Conselho Estadual de Inteligência - CEI, Órgão Colegiado Permanente, presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, que será composto pelo Corregedor Geral da SEDS, o Coordenador do CIISDS, pelos Chefes das Agências dos Subsistemas e por um membro do Ministério Público Estadual.

II – o Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência – GGII, será composto pelo Coordenador Geral da Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS, que o presidirá, e pelos Coordenadores dos Subsistemas de Inteligência.

§ 1º Caberá ao CEI e o GGII a elaboração de seus regimentos, que serão aprovados por decreto do Governador.

§ 2º A SEDS oferecerá a estrutura administrativa para o funcionamento do CEI e do GGII.

§ 3º Órgão dos Poderes do Estado e dos Entes Federados poderão ser convidados para fazer parte do GGII a critério do Secretário da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

Art. 5º Fica autorizada a criação dos Núcleos de Inteligência – NI nas Delegacias Especializadas e Superintendências Regionais da Polícia Civil, de acordo com a necessidade e capacidade financeira do Estado.

Art. 6º Compete ao SEINSDS realizar convênios de cooperação técnica com Agências de Inteligência de outros órgãos da administração Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 7º Os policiais civis e militares alocados nas coordenadorias do SEINSDS farão jus à Gratificação por Atividade Especial (GAE).

Parágrafo único. A GAE será concedida, exclusivamente, aos servidores lotados e em efetivo exercício nos Subsistemas de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria da Casa Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Administração Penitenciária ou na Agência Central da Secretaria da Segurança e da Defesa Social que estejam realizando trabalhos relacionados às atividades de Inteligência de Segurança Pública.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de julho de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ANEXO G – Decreto nº 35.224 de 29 de julho de 2014.

Regulamenta a Lei n.º 10.338, de 03 julho de 2014, que criou o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social da Paraíba – SEINSDS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e a Lei Estadual n.º 10.338/14,

Considerando que a segurança pública é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, inserido no Sistema Brasileiro de Inteligência nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei 9.883, de 07 de dezembro de 1999;

Considerando a necessidade de um sistema de inteligência que possa, em face da dinâmica da segurança pública, realizar um permanente processamento de dados, visando à produção de conhecimentos relativos à criminalidade e à violência; e

Considerando, por fim, a efetiva necessidade de ampliar, integrar e otimizar a tramitação do conhecimento e das ações dos diversos órgãos de inteligência, no âmbito da administração pública estadual e federal;

D E C R E T A:

### CAPÍTULO I CONCEITO E FINALIDADE

Art. 1º O Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e da Defesa Social da Paraíba - SEINSDS é constituído por um agências de inteligência voltadas para o exercício permanente e sistemático de ações especializadas na produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prever, prevenir e reprimir atos delituosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse da segurança pública e da defesa social no Estado da Paraíba.

Art. 2º O SEINSDS tem por finalidade o assessoramento à atividade de segurança pública e defesa social e a formulação das respectivas políticas, dando maior efetividade às suas ações estratégicas, táticas, operacionais e de proteção do conhecimento, dentro do princípio da legalidade, respeitando as atribuições e limites constitucionais de cada órgão e a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O SEINSDS será chefiado pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social e terá como Agência Central a Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS, órgão de coordenação, planejamento e execução do Sistema, que contará com a seguinte estrutura orgânica:

I – Coordenadoria;

II – Unidade de Análise, Busca Eletrônica e Acompanhamento de Crimes de Alta Tecnologia (UNABE);

III – Unidade de Crime Organizado (UCO);

IV – Unidade de Acompanhamento do Sistema Penitenciário (UASP);

V – Unidade de Apoio Administrativo e Logístico (UAAL);

- VI – Unidade de Tecnologia da Informação;
- VII – Unidade de Operações de Inteligência (UOP);
- VIII – Unidade de Contra-Inteligência (UCI); e
- IX – Unidade de Estatística, Planejamento e Modernização (UPM).

§ 1º A coordenação referida nesse artigo será chefiada por Delegado de Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mandamento previsto no § 4º, do artigo 144, da Constituição Federal.

§ 2º A Coordenação e suas Unidades integrantes da CIISDS serão chefiadas por servidores integrantes da SEINSDS com comprovada experiência, de pelo menos dois anos, na atividade de inteligência e capacitação na área de competência da respectiva Unidade.

Art. 4º O SEINSDS será integrado pelos seguintes subsistemas e correspondentes Agências Coordenadoras de Inteligência, como membros efetivos:

I – Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC, cuja Agência Coordenadora é a Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL (PC/PB);

II – Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, cuja Agência Coordenadora é a Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB);

III – Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI, cuja Agência Coordenadora é a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica – GISO;

IV – Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB, cuja Agência Coordenadora é a Segunda Seção do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/ 2CBMPB);

V – Subsistema de Inteligência da Casa Militar - SICAMIL, cuja Agência Coordenadora é a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB).

§ 1º Os cargos comissionados e funções de chefia das Agências Coordenadoras de Inteligência serão providos por indicação do gestor do órgão, aos quais estejam vinculados, após a anuência do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, do Secretário da Casa Militar ou do Secretário de Administração Penitenciária, respectivamente, observados os critérios de credenciamento e aprovação previstos neste Decreto.

§ 2º A difusão de dados e conhecimentos entre Subsistemas deverá ser feita por intermédio de seus Subsistemas de Inteligência por meio de canal técnico-seguro, existindo o dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos com a CIISDS, como Agência Central, bem como entre todas as Agências do Subsistema, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, assim como a legislação específica atinente ao sigilo, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento.

Art. 5º Além das Agências efetivas, poderão integrar o SEINSDS os seguintes órgãos, na qualidade de Agências Especiais de Inteligência:

I – Inteligência da Secretária de Estado da Receita;

II – Inteligência do Tribunal de Contas do Estado; e

III – Inteligência do Ministério Público Estadual. Parágrafo único. Para integração ao SEINSDS, os órgãos indicados neste artigo deverão estabelecer termo de cooperação técnica, convênio ou instrumento congênere com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Art. 6º Poderão integrar o SEINSDS, as agências de inteligência dos demais Poderes do Estado e do âmbito federal, existentes ou eventualmente criadas, na qualidade de agências afins, mediante o estabelecimento de termo de cooperação técnica, convênio ou instrumento congênere com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, respeitando-se as prerrogativas constitucionais e o interesse da Segurança Pública.

### CAPÍTULO III DO BANCO DE DADOS DE INTELIGÊNCIA-BDI

Art. 7º Fica criado, no âmbito do SEINSDS, o Banco de Dados de Inteligência – BDI, com informações e conhecimentos destinados a concentrar e integrar as bases de inteligência.

§ 1º O acesso ao BDI respeitará a compartimentação e a necessidade de conhecer, sendo disponibilizado através de níveis de acesso.

§ 2º A CIISDS manterá um banco de dados atualizado de recursos humanos de todo o contingente das agências centrais dos subsistemas, com detalhamento do perfil técnico e informações pessoais, bem como acesso aos bancos das demais agências integrantes do SEINSDS.

§ 3º O acesso aos bancos de dados de instituições externas ao SEINSDS será concentrado na CIISDS que, reciprocamente, disponibilizará o acesso às demais agências centrais através de níveis de compartimentação.

§ 4º Ficam todos os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta estadual, bem como suas concessionárias e permissionárias, obrigados a garantir acesso e fornecer toda e qualquer informação ou documentação à CIISDS, garantido seu caráter reservado, para fins de assessoramento do processo decisório no nível estratégico, bem como operacional, quando voltadas a persecução criminal atinente à Polícia Judiciária.

§ 5º Caberá à Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e à Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, viabilizar e implantar canal técnico seguro que garanta a execução das ações previstas nesse capítulo.

### CAPÍTULO III DOS INTEGRANTES DO SEINSDS

#### SEÇÃO I DO INGRESSO E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º O ingresso e o desligamento de profissionais de segurança pública no SEINSDS deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Estadual de Inteligência - CEI, Órgão Colegiado Permanente, composto pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, que o presidirá, pelo Corregedor Geral da SESDS, pelo Coordenador do CIISDS, pelos Chefes das Agências dos Subsistemas e por um membro do Ministério Público Estadual, considerando as qualificações, o desempenho, o perfil, os conhecimentos, o histórico profissional e a vida pregressa do candidato.

§ 1º A presidência do CEI, na ausência, férias, afastamento e impedimento do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, será exercida pelo Secretário Executivo desta Pasta.

§ 2º Caberá ao Procurador Geral de Justiça a escolha do membro do Ministério Público que fará parte do CEI, devendo este ser escolhido dentre aqueles que tenham capacitação na área de inteligência.

§ 3º Para fim do ingresso previsto no caput deste artigo, o servidor efetivo deverá, inicialmente, preencher formulário de credenciamento próprio junto à Agência de Inteligência da Instituição a que pertence, a qual encaminhará o credenciamento para a CIISDS para fase de análise e posterior encaminhamento para apreciação do Conselho Estadual de Inteligência – CEI.

§ 4º O formulário de credenciamento referido no parágrafo anterior será disponibilizado pela CIISDS.

§ 5º Os candidatos habilitados a integrar o SEINSDS participarão de curso de capacitação de Inteligência de Segurança Pública e deverão permanecer, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, na atividade de Inteligência, salvo desvio de conduta ou necessidade do interesse público, atendido o princípio da eficiência e sempre justificando o desligamento do servidor.

§ 6º O controle direto do pessoal integrante das Agências de Inteligência e dos respectivos subsistemas será de responsabilidade do chefe de cada agência, adequando-se às características próprias de cada órgão.

Art. 9º Os atos das agências integrantes do SEINSDS, cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades sigilosas, deverão ser publicados em extrato.

§ 1º Incluem-se entre os atos, objeto deste artigo, os referentes ao seu peculiar funcionamento, bem como às atribuições, à atuação, aos deslocamentos, às especificações dos respectivos cargos e à movimentação dos seus titulares e componentes.

§ 2º A obrigatoriedade de publicação dos atos em extrato independe de serem de caráter ostensivo ou sigiloso e dos recursos utilizados, em cada caso.

§ 3º As portarias de transferência e afastamento, bem como as demais publicações referidas neste artigo deverão externar somente fragmentos da matrícula dos policiais, ficando o ato por completo arquivado em pasta classificada como RESERVADA na respectiva Agência, com cópia na CIISDS.

## SEÇÃO II DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 10. É vedado aos integrantes do SEINSDS, sem prejuízo das ações de apoio e a necessidade do interesse público, respeitando-se a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP:

I – realizar operações policiais referentes a policiamento ostensivo ou trabalhos rotineiros nas delegacias de polícia, sem vínculo com as atividades de Inteligência, na conformidade com a legislação vigente;

II – exercer cargos comissionados, funções gratificadas, encargos ou missões, sem que sejam submetidos a procedimento de credenciamento realizado por agência central dos órgãos integrantes do SEINSDS;

III – divulgar, por qualquer meio e sobre qualquer aspecto, documento de inteligência, dados, telas, métodos, procedimentos e informações relativas às atividades de interceptação de sinais, telemática e ambiental, bem como as técnicas operacionais e recursos tecnológicos empregados nas operações;

IV – divulgar a localização de instalações de Agências de Inteligência, nome, dados ou qualquer identificação do pessoal integrante do SEINSDS ou que, de alguma maneira, dele participe; e,

V – exercer atividades cartorárias de cunho disciplinar que sejam típicas de correição, sem vínculo com serviços de Inteligência. Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar, de caráter sigiloso, em desfavor do servidor e de superior hierárquico que tenha dado causa à infração, onde serão aplicadas as penas descritas na legislação específica e legislação correlata.

### SEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL - GAE

Art. 11. A Gratificação por Atividade Especial – GAE, gerenciada pelo SEINSDS, será concedida, exclusivamente, aos servidores lotados e em efetivo exercício nos Subsistemas de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria da Casa Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Administração Penitenciária ou na Agência Central da Secretaria da Segurança e da Defesa Social, que estejam realizando trabalhos relacionados às atividades de Inteligência de Segurança Pública.

Parágrafo único. Para efeito de concessão da GAE, as Agências Coordenadoras dos Subsistemas manterão a CIISDS atualizada mediante envio mensal de listagem dos policiais devidamente credenciados e aprovados pelo Conselho Estadual de Inteligência - CEI, nos termos do artigo 8º.

### CAPÍTULO IV DOS SUBSISTEMAS DE INTELIGÊNCIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

#### SEÇÃO I DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA – SIPOC

Art. 12. A Agência Coordenadora do Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC é a Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL.

Parágrafo único. O SIPOC será constituído pelas Unidades da estrutura da Polícia Civil do Estado da Paraíba – PCPB, definidas expressamente como Núcleos de Inteligência - NI.

Art.13. Ficam criados os Núcleos de Inteligência Especializados descritos abaixo:

I – Núcleo de Combate a Crimes contra a Pessoa;

II – Núcleo de Repressão a Entorpecentes;

III – Núcleo de combate ao Crime Organizado e Operações Especiais;

IV – Núcleo de combate a Crimes Contra o Patrimônio; e,

V – Núcleo na 2ª Região Integrada de Segurança Pública - REISP, com sede na Superintendência Regional de Polícia Civil de Campina Grande;

VI – Núcleo na 3ª Região Integrada de Segurança Pública – REISP, com sede na Superintendência Regional de Polícia Civil de Patos. Parágrafo único. A implantação dos Núcleos de Inteligência – NI será de responsabilidade da UNINTELPOL (PC/PB), justificando a necessidade à CIISDS e dependendo da capacitação dos policiais na atividade de Inteligência, ouvido o Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.

Art.14. Compete à UNINTELPOL (PC/PB):

I – assessorar o Delegado Geral de Polícia Civil nos assuntos pertinentes às atividades de Inteligência de Segurança Pública, auxiliando na gestão de polícia judiciária e na definição de políticas de estratégias;

II – planejar, normatizar, dirigir e supervisionar a execução e a coordenação das atividades de Inteligência e Contra-Inteligência de Segurança Pública, no âmbito da Polícia Civil;

III – realizar diagnósticos, prognósticos e apreciações com conhecimentos oportunos sobre a criminalidade, tendo como objetivo assessorar e antecipar a tomada de decisão pelas autoridades policiais no exercício das atividades administrativas, operacionais e investigativas;

IV – fomentar a articulação com órgãos congêneres para o intercâmbio e difusão de informações e conhecimentos;

V – assessorar as investigações criminais que exijam o emprego das técnicas operacionais de inteligência e análise de fluxo e massa de dados em casos complexos;

VI – produzir e difundir conhecimento que viabilizem a detecção, neutralização e obstrução de organizações criminosas;

VII – realizar, na forma da lei, a operacionalização, a fiscalização e o gerenciamento técnico das interceptações de comunicação telefônica, ambientais, sistemas de informática e telemática, provendo as orientações e os recursos tecnológicos necessários para que as Unidades Policiais e Núcleos de Inteligência tenham acesso ao conteúdo buscado;

VIII – manter uma produção de conhecimento sistemática sobre assuntos pertinentes à Segurança Pública, atos ilícitos de crimes de maior complexidade e sobre atividades de grupos sociais que apresentem potencialidade de promover a desordem pública, violência e outros crimes;

IX – implantar, gradual e sucessivamente, os Núcleos de Inteligência - NI do SISPPPOC;

X – obter os meios, recrutar, selecionar e controlar a permanente avaliação de desempenho dos recursos humanos que compõem o SIPOC;

XI – zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança - DNISP; e,

XII – difundir, em atenção ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema de Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento, respeitados os limites impostos pela legislação específica.

Art. 15. A UNINTELPOL (PC/PB) terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Coordenação;

II – Unidade de Operações de Inteligência;

III – Unidade de Contra-Inteligência;

IV – Unidade de Análise de Inteligência Estratégica, Estatística e Planejamento;

V – Unidade de Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro;

VI – Unidade de Busca Eletrônica, Acompanhamento de Crimes de Alta Tecnologia e Análise de Sinais; e,

VII – Unidade de Gerenciamento Administrativo. Parágrafo único. As Unidades de Busca Eletrônica e de Operações de Inteligência deverão funcionar em horário integral, observando o princípio da oportunidade e se estruturarão para atender às necessidades da Polícia Civil no tocante à criminalidade organizada.

Art. 16. Na lotação de agentes efetivos da Polícia Civil para as unidades do SIPOC, será dada preferência aos que tenham cursos e/ou estágios de formação, especialização e treinamento em Inteligência de Segurança Pública.

Art. 17. A UNINTELPOL será subordinada, administrativamente, à Delegacia Geral de Polícia Civil, e, tecnicamente, ao CIISDS. § 1º Os Núcleos de Inteligência serão subordinados operacionalmente e administrativamente à UNINTELPOL e tecnicamente à CIISDS. § 2º A indicação dos policiais que comporão os Núcleos de Inteligência deverá ser realizada pela UNINTELPOL, obedecidas as normas gerais para habilitação no SEINSDS, previstas no art. 8º deste Decreto.

Art. 18. Compete ainda à UNINTELPOL, através de suas Unidades:

I – manter e alimentar o Banco de Dados de Inteligência - BDI, zelando pela sua segurança e inviolabilidade;

II – acompanhar a evolução e desenvolvimento dos crimes cibernéticos;

III – realizar a análise de vínculos e rede de relacionamentos e pessoas conectadas às organizações criminosas;

IV – acompanhar e analisar a evolução de fatos nos cenários federal e estadual que sejam de seu interesse ou que possam interferir na ordem pública;

V – manter cadastros de criminosos e contraventores, analisando o grau de periculosidade de cada um deles;

VI – acompanhar as ações das organizações criminosas envolvidas em tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, tráfico de armas, assaltos a bancos e extorsões mediante sequestro;

VII – acompanhar os criminosos e manter, em conjunto com a GISOP, atualizados os cadastros de criminosos presos envolvidos com os delitos descritos no inciso anterior, inclusive no que atine ao benefício da liberdade condicional ou à progressão de regime;

VIII – traçar o modus operandi dos grupos criminosos, analisando o grau de periculosidade de cada um deles, local de ação, familiares próximos, locais de residência e demais informações sobre a vida pregressa dos seus componentes;

IX – analisar e acompanhar a ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de organizações criminosas, traçando o modus operandi da lavagem de dinheiro no âmbito estadual;

X – planejar e executar as ações de busca e coleta visando atender às necessidades de produção de conhecimento que sejam de interesse para a defesa social;

XI – organizar e realizar, de conformidade com o ordenamento pátrio, o serviço de infiltração de policiais em organizações criminosas a fim de possibilitar a busca de informações e a desarticulação das organizações;

XII – gerenciar a atividade de análise da interceptação legal no âmbito do Subsistema;

XIII – assessorar as autoridades policiais a executar procedimentos de quebra de sigilo bancário, postal, telefônico, além de captar e interceptar sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, bem como proceder a seus registros; e

XIV – cooperar com os demais Subsistemas de Inteligência integrantes do SEINSDS.

## SEÇÃO II

### DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL – SISPRI

Art. 19. A Agência Coordenadora do Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional – SISPRI é a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária – GISOP, em substituição à Gerência de Planejamento, Segurança e Informação – GEPLASI que fica extinta.

Art. 20. O Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Gerência Executiva;

II – Seção de Análise;

III – Seção de Segurança Orgânica; e

IV – Seção de Operações.

Art. 21. Ficam criados os Núcleos de Inteligência – NI do SISPRI:

I – 1º Núcleo de Inteligência, em Campina Grande, responsável pelas 3ª, 4ª, 5ª Regiões Geo-administrativas do Sistema Penitenciário;

II – 2º Núcleo de Inteligência, em Patos, responsável pelas 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª Regiões Geo-administrativas do Sistema Penitenciário; e

III – 3º Núcleo de Inteligência, em Guarabira, responsável pelas 2ª, 12ª e 14ª Regiões Geo-administrativas do Sistema Penitenciário.

Art. 22. A implantação dos Núcleos de Inteligência – NI será de responsabilidade da GISOP e dependerá da capacitação dos servidores na atividade de Inteligência.

Art. 23. Compete à GISOP:

I – acompanhar o ingresso e soltura de indivíduos de alto grau de periculosidade no sistema penitenciário, de tudo cientificando a CIISDS, através de encaminhamento dos respectivos nomes e fichas prisionais;

II – observar o desenvolvimento das relações entre as organizações criminosas no âmbito do sistema penitenciário estadual e federal, bem como as relações entre os integrantes destes criminosos recolhidos nos presídios e nas penitenciárias estaduais, cientificando a CIISDS através de relatórios de inteligência;

III – traçar a evolução e formação das quadrilhas dentro dos presídios;

IV – manter cadastro dos indivíduos foragidos e recolhidos, compartilhando-o com os demais órgãos de inteligência de todo o País;

V – monitorar, acompanhar e difundir a movimentação, visitas, contatos e rede de relacionamento dos líderes e principais integrantes de organizações criminosas presos no Estado;

VI – receber, processar e difundir, no âmbito do Subsistema, denúncias relacionadas ao Sistema Penitenciário.

VII – difundir, em cumprimento ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento; e

VIII – cooperar com os demais Subsistemas de Inteligência integrantes do SEINSDS.

### SEÇÃO III

#### DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DA PO LÍCIA MILITAR - SIPOM

Art. 24. A Agência Coordenadora do Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM é a Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB), subordinada, administrativamente, ao Comando Geral da Polícia Militar, e, tecnicamente, à CIISDS, sendo responsável pela coordenação da Inteligência destinada à preservação da ordem pública, com fulcro no art. 144, § 5º da Constituição Federal, e auxílio na elucidação de crimes exclusivamente militares.

Art. 25. A Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB) terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Coordenadoria;

II – Seção de Apoio Administrativo:

- a) Setor de Gestão de Pessoas;
- b) Setor de Motomecanização; e,
- c) Almoxarifado.

III – Seção de Inteligência:

- a) Setor de Análise;
- b) Setor de Arquivo e processamento; e,
- c) Setor de Monitoramento.

IV – Seção de Contra-Inteligência:

- a) Setor de Assuntos Internos;

- b) Setor de Segurança Orgânica; e,
- c) Setor de Contra-propaganda.

V – Seção de Tecnologia da Informação:

- a) Setor de Análise de Sistemas;
- b) Setor de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia; e,
- c) Setor de Manutenção de Hardwares e Redes.

VI – Seção de Operações:

- a) Setor de Busca e Coleta;
- b) Setor de Policiamento Velado; e,
- c) Setor de Interação dos Núcleos de Inteligência.

VII – Seção de Capacitação e Recrutamento.

Art. 26. O efetivo máximo destinado à composição da estrutura descrita no artigo anterior é de 68 (sessenta e oito) Policiais Militares, distribuídos da forma que se segue:

- a) Na Coordenadoria, 01 (um) Oficial Superior;
- b) Na Coordenadoria Adjunta, 01 (um) Oficial Superior;
- c) Na Seção de Apoio Administrativo, 01 (um) Oficial e 06 (seis) Praças;
- d) Na Seção de Inteligência, 01 (um) Oficial e 15 (quinze) Praças;
- e) Na Seção de Contra-Inteligência, 01 (um) Oficial e 06 (seis) Praças;
- f) Na Seção de Tecnologia da Informação, 01 (um) Oficial e 03 (três) Praças;
- g) Na Seção de Operações, 03 (três) Oficiais e 23 (vinte e três) Praças; e,
- h) Na Seção de Capacitação e Recrutamento, 01 (um) Oficial e 05 (cinco) Praças.

Art. 27. Compete à Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB):

I – assessorar o Comandante Geral da Polícia Militar de Paraíba - PMPB nos assuntos pertinentes à segurança pública;

II – produzir conhecimentos capazes de subsidiar o processo decisório;

III – planejar, normatizar, dirigir e supervisionar a execução e a coordenação das atividades de Inteligência de segurança pública no âmbito da PMPB;

IV – realizar as atividades de Contra-Inteligência, com assessoramento no recrutamento, na seleção, no controle e permanente avaliação de desempenho dos integrantes da PMPB, bem como, na segurança orgânica da instituição;

V – desenvolver as ações de Inteligência objetivando a produção de conhecimentos voltados para a prevenção e neutralização de atos criminosos, observadas as atribuições constitucionais;

VI – coordenar a implantação e supervisionar o funcionamento permanente dos Núcleos de Inteligência dos Comandos Regionais e das Unidades;

VII – funcionar como canal técnico de comunicação e difusão dos dados obtidos e conhecimentos produzidos nos Núcleos de Inteligência;

VIII – zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional Inteligência de Segurança Pública – DNISP;

IX – difundir, em cumprimento ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema de Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento; e,

X – cooperar com os demais Subsistemas de Inteligência integrantes do SEINSDS.

Art. 28. Compete às seções integrantes da Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB):

I – manter atualizado o Banco de Dados de Informações de Inteligência da Polícia Militar, zelando pela sua segurança e inviolabilidade;

II – acompanhar a evolução tecnológica que facilita e agiliza a difusão do conhecimento;

III – realizar a análise constante dos dados disponíveis e seus relacionamentos com fatos ou pessoas que possam interferir na ordem pública ou no funcionamento administrativo e operacional da instituição;

IV – planejar e executar ações de busca e coleta que venham atender às necessidades de produção de conhecimentos de interesse da Segurança Pública;

V – monitorar as ações criminosas, coletando dados e produzindo conhecimento acerca da criminalidade e dos criminosos, que servirão para auxiliar o direcionamento da atividade preventiva de polícia e a manutenção da Ordem Pública; e,

VI – através das técnicas e procedimentos de inteligência, assessorar a Corregedoria e Ouvidoria da Polícia Militar na apuração de denúncias ou nos Inquéritos Policiais Militares instaurados contra os Militares da corporação.

Art. 29. Ficam criados os Núcleos de Inteligência – NI do SIPOM, os quais desenvolverão as atividades de Inteligência e de Contra-Inteligência nos Comandos Regionais e nas Unidades da PMPB, em conformidade com a estrutura de inteligência estabelecida na Lei Complementar n.º 87/2008, substituindo as Seções de Inteligência das Regionais (PM/2) e das Unidades (P/2) da forma como se segue:

I – Núcleo de Inteligência do Comando do Policiamento da Região Metropolitana (NI/RM), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Região metropolitana: SIGLA O PM CIDADE SEDE NI/OPE Batalhão de Operações Especiais JOÃO PESSOA NI/Amb Batalhão de Polícia Ambiental JOÃO PESSOA NI/Trans Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário JOÃO PESSOA NI/Educ Centro de Educação JOÃO PESSOA NI/Mont Regimento de Polícia Montada JOÃO PESSOA NI/1 1º Batalhão JOÃO PESSOA NI/5 5º Batalhão JOÃO PESSOA NI/7 7º Batalhão SANTA RITA

II – Núcleo de Inteligência do Comando do Policiamento Regional I (NI/R I), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Regional I: SIGLA O PM CIDADE SEDE NI/2 2º Batalhão CAMPINA GRANDE NI/4 4º Batalhão GUARABIRA NI/8 8º Batalhão ITABAIANA NI/9 9º Batalhão PICUÍ NI/10 10º Batalhão CAMPINA GRANDE NI/11 11º Batalhão MONTEIRO

III – Núcleo de Inteligência do Comando do Policiamento Regional II (NI/R II), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Regional II: SIGLA O PM CIDADE SEDE NI/3 3º Batalhão PATOS NI/6 6º Batalhão CAJAZEIRAS NI/12 12º Batalhão CATOLÉ DO ROCHA NI/13 13º Batalhão ITAPORANGA NI/14 14º Batalhão SOUSA

Art. 30. A enumeração e a classificação da Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB) e dos Núcleos de Inteligência do SIPOM observarão os seguintes critérios:

I – Classe “A”: Núcleos de Inteligência dos Comandos Regionais; e,

II – Classe “B”: Núcleos de Inteligência das Unidades.

Art. 31. Os Núcleos de Inteligência classe “A” terão a seguinte estrutura orgânica:

I – Chefia;

II – Setor de Inteligência;

III – Setor de Contra-Inteligência; e,

IV – Setor de Operações.

Art. 32. O efetivo máximo destinado à composição de cada Núcleo de Inteligência classe “A” é de 38 (trinta e oito) Policiais Militares, distribuídos da forma que se segue:

a) Na Chefia, 02 (dois) Oficiais;

b) No Setor de Inteligência, 01 (um) Oficial e 10 (dez) Praças;

- c) No Setor de Contra-Inteligência, 01 Oficial e 03 (três) Praças; e,
- d) No Setor de Operações, 01 (um) Oficial e 20 (vinte) Praças.

Art. 33. Os Núcleos de Inteligência classe “B” terão a seguinte estrutura orgânica:

- a) Chefia; e,
- b) Setor de Inteligência e Contra-Inteligência.

Art. 34. O efetivo máximo destinado à composição de cada Núcleo de Inteligência classe “B” é de 06 (seis) Policiais Militares, distribuídos da forma que se segue:

- a) Na Chefia, 02 (dois) Oficiais; e
- b) No Setor de Inteligência e Contra-Inteligência, 04 (quatro) Praças.

Art. 35. Os Núcleos de Inteligência classe “A” e “B” serão subordinados administrativamente aos Comandos das Organizações Policiais Militares (OPM) a que estiverem vinculados, e tecnicamente à Coordenadoria de Inteligência da Polícia Militar (EM/2), através do Canal Técnico de Coordenação e Comunicação (CTCC), que permitirá a comunicação direta entre os Núcleos de Inteligência e a Coordenadoria de Inteligência, agilizando o fluxo da informação, seguido de imediato encaminhamento à CIISDS, em cumprimento ao dever de compartilhamento.

Art. 36. A indicação ou desligamento dos Policiais Militares que comporão os Núcleos de Inteligência, por encaminhamento da Coordenadoria de Inteligência, antes de ser efetivada administrativamente, deverá, obrigatoriamente, ser submetida à apreciação e análise da CIISDS, para posterior aprovação junto ao Conselho Estadual de Inteligência.

#### SEÇÃO IV

#### DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - SICOB

Art. 37. A Agência Coordenadora do Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB é a 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2- CBMPB), que será subordinada, administrativamente, ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, e, tecnicamente, à CIISDS, sendo responsável pela coordenação da Inteligência destinada à preservação da ordem pública, com fulcro no art. 144, § 5º, da CF.

Art. 38. A 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2- CBMPB) terá a seguinte estrutura orgânica:

- I – Coordenadoria;
- II – Seção de Inteligência;
- III – Seção de Contra-Inteligência; e,
- IV – Seção de Operações.

Art. 39. Ficam criados os Núcleos de Inteligência – NI do SICOB, os quais desenvolverão as atividades de Inteligência e de Contra-Inteligência nos Comandos Regionais e nas Unidades do CBMPB, em conformidade com a estrutura de inteligência estabelecida na Lei 8.444/2007, substituindo as Seções de Inteligência das Unidades (B/2) da forma como se segue:

I – Núcleo de Inteligência da Região Metropolitana (NI/RM), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Região metropolitana: SIGLA O PM CIDADE SEDE NI/1º BBM 1º Batalhão de Bombeiro Militar JOÃO PESSOA NI/BBS Batalhão de Busca e Salvamento JOÃO PESSOA

II – Núcleo de Inteligência da Regional I (NI/R I), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Regional I: SIGLA O PM CIDADE SEDE NI/2ºBBM 2º Batalhão de Bombeiro Militar CAMPINA GRANDE NI/4º BBM 3º Batalhão de Bombeiro Militar GUARABIRA

III – Núcleo de Inteligência da Regional II (NI/R II), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Regional II: SIGLA O PM CIDADE SEDE NI/4º BBM 4º Batalhão de Bombeiro Militar PATOS NI/5º BBM 5º Batalhão de Bombeiro Militar CAJAZEIRAS

Art. 40. A enumeração e a classificação da 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB) e dos Núcleos de Inteligência do SICOB observarão os seguintes critérios:

I – Classe “A”: 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/ 2-CBMPB) - Agência Central do Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar;

II – Classe “B”: Núcleos Regionais de Inteligência; (NRI); e

III – Classe “C”: Núcleos de Inteligência das Unidades (NI).

Art. 41. Compete à 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB):

I – assessorar o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - CBMPB nos assuntos pertinentes à segurança pública;

II – produzir conhecimentos capazes de subsidiar o processo decisório;

III – planejar, normatizar, dirigir e supervisionar a execução e a coordenação das atividades de Inteligência de segurança pública no âmbito do CBMPB;

IV – realizar as atividades de Contra-Inteligência, com assessoramento no recrutamento, na seleção, no controle e permanente avaliação de desempenho dos integrantes do CBMPB, bem como, na segurança orgânica da Corporação;

V – desenvolver as ações de Inteligência objetivando a produção de conhecimentos voltados ao interesse do Estado da Paraíba e da Corporação, observadas as atribuições constitucionais;

VI – zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional Inteligência de Segurança Pública – DNISP;

VII – difundir, em cumprimento ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema de Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento; e

VIII – cooperar com os demais Subsistemas de Inteligência integrantes do SEINSDS.

## SEÇÃO V

### DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DA CASA MILITAR - SICAMIL

Art. 42. A Agência Coordenadora de Inteligência do Subsistema de Inteligência da Casa Militar – SICAMIL é a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB).

Art. 43. Compete à CINT/CAMIL/PB desenvolver operações de busca de conhecimentos protegidos e trabalhos de análise estratégica, empregando procedimentos sistemáticos, estudos e avaliações, com o objetivo de identificar e neutralizar as ações indicativas de possíveis ameaças à sociedade e ao Governo do Estado, bem como compreender as características e modos de atuação das organizações criminosas e de seus componentes, por meio das seguintes ações:

I – instituir normas e procedimentos administrativos e operacionais, visando a regular atividade por ela desenvolvida no âmbito da Casa Militar;

II – planejar, coordenar e executar os serviços atinentes às realizações e prospecções na atividade de Inteligência, gerando e estabelecendo linhas gerais e ações reestruturadoras;

III – desenvolver atividades de Inteligência e segurança das informações voltadas para os setores estratégico, tático e de apoio à segurança institucional do Poder Executivo do Estado da Paraíba; e

IV – difundir, em cumprimento ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento.

Art. 44. A Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB) terá a seguinte estrutura básica:

I – Unidade de Análise (UNAL);

II – Unidade de Apoio Administrativo e Segurança Orgânica (UASO); e

III – Unidade de Busca (UNIB). CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Ao Gabinete de Gestão Integrada de Inteligência – GGII, presidido pelo Coordenador da CIISDS e composto pelos Coordenadores das Agências efetivas, especiais e afins integrantes do SEINSDS, caberá:

I - Ordinariamente, reunir-se mensalmente para desenvolver, articular e planejar estratégias que possam otimizar e dar efetividade às ações a nível estratégico de assessoramento ao tomador de decisão no âmbito do Estado, bem como avaliar com análise prospectiva possíveis ameaças externas que possam causar interferência; e,

II - Extraordinariamente, reunir-se por requisição do Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social ou para que possa tratar de assuntos estratégicos e táticos atinentes à Segurança Pública, planejamento e gerenciamento de situações e movimentações sensíveis que envolvam risco e comprometimento da ordem pública, bem como acompanhamento da dinâmica de atuação de organizações criminosas ou congêneres atuantes no Estado.

Art. 46. Todos os subsistemas de Inteligência do SEINSDS deverão realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto, credenciamento dos servidores lotados nas respectivas agências e núcleos de Inteligência, enviando formulário de credenciamento próprio para a CIISDS, para os fins de cumprimento do artigo 8º. Art. 47. O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social editará os atos normativos necessários à regulamentação das atividades a serem desenvolvidas pelo SEINSDS, podendo ainda:

I – firmar convênios ou contratos com entidades especializadas, públicas ou privadas; e,

II – propor ao Governador a requisição de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado que possuam capacitação técnica especializada necessária ao SEINSDS.

Art. 48. As disposições deste Decreto aplicam-se à Casa Militar e à Secretaria de Administração Penitenciária naquilo que não conflite com as suas especificidades.

Art. 49. As Agências de Inteligência mencionadas neste Decreto deverão promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, as alterações necessárias à adequação às normas gerais nele previstas.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador